

1 Ata nº 323 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em dezesseis de
2 abril de 2013, na Sala A de reuniões. Às 15h, reúne-se a CLR, com o comparecimento
3 dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores Carlos Eduardo
4 Falavigna da Rocha, Francisco de Assis Leone, José Otávio Costa Auler Júnior, José
5 Rogério Cruz e Tucci, Luiz Nunes de Oliveira e Sérgio França Adorno de Abreu.
6 Presentes, também, o Prof. Dr. Rubens Beçak, Secretário Geral, o Prof. Dr. Gustavo
7 Ferraz de Campos Monaco, Procurador Geral da PG-USP e a Dr.^a Jocélia de Almeida
8 Castilho, Procuradora Chefe da PG-USP. Ausente o Sr. Renan Honório Quinalha
9 representante discente. **PARTE I - EXPEDIENTE** - Havendo número legal de
10 membros, o Prof. Dr. Rubens Beçak, Secretário Geral, declara aberta a sessão dando
11 boas vindas a todos, observando que estão presentes os Professores Doutores José
12 Rogério Cruz e Tucci, Sérgio França Adorno de Abreu, José Otávio Costa Auler Júnior
13 e Luiz Nunes de Oliveira que já eram membros da Comissão e que foram eleitos os
14 Professores Doutores Francisco de Assis Leone e Carlos Eduardo Falavigna da
15 Rocha. Informa que o Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria foi convidado a participar da
16 reunião porque tinha alguns processos a serem relatados, mas não pode comparecer
17 e encaminhou os processos. Dá boas vindas também ao Prof. Dr. Gustavo Ferraz de
18 Campos Monaco, Procurador Geral e à Dra. Jocélia de Almeida Castilho, Procuradora
19 Chefe. Observa que nesta primeira reunião além das palavras de boas vindas e de
20 dizer que a Secretaria Geral está sempre à disposição, há a necessidade de se fazer a
21 eleição do Presidente e do Suplente da Comissão, passando a palavra aos
22 Conselheiros. Na oportunidade, o Cons. José Rogério Cruz e Tucci se manifesta
23 dizendo que indica o Prof. Dr. Francisco de Assis Leone para Presidente. O Cons. Luiz
24 Nunes de Oliveira se manifesta indicando o Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci para
25 Suplente. Ato seguinte é procedida a eleição. O Sr. Secretário Geral apura os votos e
26 proclama o resultado, tendo sido eleito, por unanimidade, o Prof. Dr. Francisco de
27 Assis Leone para Presidente e com cinco votos o Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci
28 para Suplente. O Prof. Dr. Francisco de Assis Leone exercendo as funções de
29 Presidente agradece a confiança e espera corresponder às expectativas. Ato seguinte
30 coloca em discussão e votação a Ata nº 322, da reunião realizada em 5.12.2012,
31 sendo a mesma aprovada pelos presentes. A seguir, passa a palavra aos Senhores
32 Conselheiros. Nesta oportunidade, o Cons. Carlos Eduardo Falavigna da Rocha diz
33 que como novato está feliz em dar sua contribuição e disposto a trabalhar, pois se
34 trata de uma Comissão que decide assuntos importantes e que será um grande
35 aprendizado. Não havendo mais nenhuma manifestação passa-se à **PARTE II -**
36 **ORDEM DO DIA: PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS** - Nesta oportunidade,
37 o Prof. Dr. Rubens Beçak informa que a maioria dos processos foram aprovados '*ad*
38 *referendum*' pelo suplente da Presidência, Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria,
39 passando a uma breve apresentação dos assuntos. **1 - PROTOCOLADO**
40 **2010.5.1991.1.8 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Proposta de alteração do artigo
41 1º da Resolução nº 6073, de 1º.3.2012, que dispõe sobre a criação do Programa de
42 "Professor Sênior". Texto atual: Artigo 1º - Fica criado, sem ônus para a Universidade,
43 o Programa de "Professor Sênior". Texto proposto: Artigo 1º - Fica criado, para a
44 Universidade de São Paulo, o Programa de "Professor Sênior". - Aprovado "*ad*
45 *referendum*" da CLR em 14.12.2012. **2 - PROCESSO 2012.1.12820.1.0 - JOÃO**
46 **BAPTISTA DE OLIVEIRA COSTA JÚNIOR (E OUTROS)** - Proposta de acordo
47 formulada por docentes, objetivando a devolução da quantia depositada pela USP nos
48 autos da ação ordinária promovida por Joaquim Canuto Mendes de Almeida e outros
49 que, à época tida por incontroversa, posteriormente verificou-se controversa, posto
50 pendente recurso no Supremo Tribunal Federal. **Cota da PG:** em termos jurídicos não
51 há obstáculos à aceitação da proposta de acordo formulada pelos devedores, desde
52 que haja a participação de todos, inclusive dos seus patronos. Encaminha à COP para
53 que se posicione sobre o mérito da proposta feita pelos docentes e, desde logo,
54 autorize eventuais parcelamentos que venham a ser solicitados, indicando as
55 condições em que poderão ser aceitos (a exemplo: número de parcelas; juros a serem

56 cobrados; garantias a serem exigidas). O Presidente da COP encaminha os autos ao
57 DF-CENESP para análise e elaboração de proposta relacionada com eventuais
58 parcelamentos dos valores devidos à USP, incluindo número de parcelas, juros e
59 garantia. **Informação do DF-CENESP:** entende ser admissível um parcelamento pelo
60 prazo máximo de um ano, ou seja, 12 parcelas mensais e consecutivas,
61 principalmente para os valores mais expressivos. Propõe também que o valor de cada
62 parcela não seja inferior a R\$ 10.000,00. Quanto à correção do valor e aos juros,
63 entende que deva ser mantido o mesmo índice adotado para a correção de débitos
64 judiciais, conforme tabela acostada às fls. 120/121, acrescido de juros à razão de 6%
65 ao ano. Entende que não é necessária a prestação de garantia adicional, posto que a
66 dívida somente se extingue com o pagamento de todas as parcelas acordadas.
67 **Parecer da COP:** em reunião realizada em 12.12.2012, manifesta-se favoravelmente à
68 proposta de acordo formulada por docentes, objetivando a devolução da quantia
69 depositada pela USP nos autos da ação ordinária promovida por Joaquim Canuto
70 Mendes de Almeida e outros, nos termos da manifestação do DF. **Parecer do relator**
71 **Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci:** opina pela autorização e consequente
72 celebração do acordo nos termos da manifestação do DF. Aprovado “*ad referendum*”
73 da CLR em 6.2.2013, o parecer do relator. **3 - PROCESSO 2013.1.4730.1.6 -**
74 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -** Minuta de Resolução que dispõe sobre a criação
75 do Programa “USP Internacional”, por prazo determinado, e dá outras providências.
76 **Parecer da PG:** observa que a medida, segundo se pode depreender, visa dotar a
77 Universidade de São Paulo de um Programa de Internacionalização para os próximos
78 anos que vise estimular a inserção da USP no cenário internacional, quer por meio da
79 criação de novas estratégias, quer pelo implemento mais intenso daquelas que a
80 Universidade já dispõe. Pelo viés jurídico-formal, salvo algumas sugestões de redação
81 anotadas na minuta de fls. 3-6, nada há na proposta que mereça ressalvas, razão pela
82 qual, poderá ser dado seguimento aos trâmites. Aprovado “*ad referendum*” da CLR em
83 21.2.2013. **4 - PROCESSO 2009.1.13442.1.5 - REITORIA DA USP -** Minuta de
84 Resolução sobre o Programa de Bolsas para Professores Visitantes Internacionais na
85 USP e revoga a Resolução nº 5910/2011. **Parecer da PG:** esclarece que a minuta
86 apresentada, quando cotejada com a Resolução nº 5910/2011, ora em vigor,
87 acrescenta “consideranda” e explícita, no artigo 1º, as finalidades do Programa,
88 esclarecendo prestar-se, também, “para incrementar e consolidar as iniciativas de
89 internacionalização em curso na Universidade”. Pretende-se, ainda, a inclusão de
90 novos membros ao Comitê Gestor previsto no art. 2º. A presidência do referido Comitê
91 Gestor passa a ser exercida pelo Reitor da USP. Por sua vez, o Vice-Reitor, que hoje
92 exercia a presidência, passa a ser seu Vice-Presidente. Aprovado “*ad referendum*” da
93 CLR em 21.2.2013. **5 - PROCESSO 2012.1.12458.1.9 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-**
94 **GRADUAÇÃO -** Destaques propostos para o novo Regimento de Pós-Graduação,
95 durante discussão em sessão do Co de 18.12.2012. **Parecer da PG:** manifesta que os
96 destaques são todos pertinentes ao mérito, podendo-se encontrar justificativa do Pró-
97 Reitor, em nome do CoPG, quanto ao impacto dos mesmos no conjunto da proposta
98 de alteração. Esclarece que, pelo viés jurídico-formal, nada há que mereça maiores
99 considerações, podendo a matéria ser alçada à consideração do Co, a quem compete
100 a decisão final. O Presidente da CLR em exercício, Prof. Dr. Douglas Emygdio de
101 Faria, entende, “*ad referendum*” da CLR, que os destaques apresentados estão em
102 condições de serem submetidos ao plenário do Co, nos termos da análise substancial
103 feita pela PRPGr e o parecer da PG. **6 - PROCESSO 2013.1.1485.1.0 - INSTITUTO**
104 **DE ELETROTÉCNICA E ENERGIA -** Proposta de alteração da denominação do
105 Instituto de Eletrotécnica e Energia para Instituto de Energia e Ambiente. **Parecer da**
106 **PG:** esclarece que a alteração pretendida depende de aprovação do Co, uma vez que
107 o número 3, do inciso II, do art. 7º do Regimento Geral, precisará ser alterado, assim
108 como o Regimento interno Instituto. Observa que a matéria é de mérito e que pelo viés
109 jurídico-formal, nada há a objetar à aprovação da proposta, se assim entenderem os
110 membros do Co. Aprovado “*ad referendum*” da CLR em 18.2.2013. **7 - PROCESSO**

111 **2013.1.249.18.6 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS** - Autorização para
112 firmar acordo judicial entre os proprietários do Bar e Lanchonete Escobar Ltda. ME e a
113 USP, objetivando a desocupação até 30.7.2013, de área pertencente à Universidade
114 no campus de São Carlos, que está sendo ocupada de maneira irregular. **Parecer da**
115 **PG:** explica tratar-se de Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar
116 inaudita altera parte ajuizada em face do Bar e Lanchonete Escobar Ltda. ME,
117 demonstrando, em síntese, que a área está sendo ocupada de maneira irregular pela
118 ré, impossibilitando que a USP dê ao bem destinação que atenda ao interesse público.
119 Explica também que, devido à proposta de acordo feita pela ré, em audiência entre as
120 partes, de desocupação do imóvel em 30.12.2013, a magistrada suspendeu o
121 processo por 15 dias para que as partes pudessem chegar em um denominador
122 comum, caso contrário seria designada nova audiência de justificação. Informa que o
123 Diretor da EESC, responsável pelo imóvel, afirmou que existe processo licitatório
124 deflagrado para a reforma da área que se encerrará no final de junho ou primeira
125 quinzena de julho e que por essa razão, entende como razoável a permanência da ré
126 no imóvel até o dia 30.7.2013. Solicita autorização para firmar acordo judicial que será
127 homologado, extinguindo a demanda nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de
128 Processo Civil, permitindo que a ré permaneça no imóvel até 30.7.2013. O Diretor da
129 EESC concorda com os termos do acordo a ser firmado, para a desocupação do
130 imóvel até 30.7.2013, impreterivelmente. Autorizado "*ad referendum*" da CLR em
131 11.4.2013. A **CLR** referenda os despachos constantes dos itens 1 a 7. **PARA**
132 **CIÊNCIA - 1 - PROCESSO 2011.1.1514.18.3 – ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO**
133 **CARLOS** - Sindicância para apurar eventuais irregularidades denunciadas pelo Prof.
134 Dr. João Manuel Domingos de Almeida Rollo. Em sessão do Co realizada em
135 1º.3.2011, o Magnífico Reitor retira de pauta os autos de número 2010.1.2244.18.9.
136 Recurso interposto pelo Prof. Dr. João Manuel Domingos de Almeida Rollo, contra a
137 decisão da Congregação, que indeferiu o pedido de exclusão dos dois primeiros
138 classificados no concurso para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao
139 Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística da Escola
140 de Engenharia de São Carlos (SMM), tendo em vista manifestação do interessado
141 sobre o referido concurso anexada aos autos a pedido do mesmo. O Sr. Secretário
142 Geral solicita abertura de protocolado dos documentos colacionados pelo interessado,
143 encaminhando os autos à Unidade para suas providências. O Co em sessão realizada
144 em 20.6.2012 aprova o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo Prof. Dr.
145 João Manuel Domingos de Almeida Rollo. Ofício do Diretor da EESC, Prof. Dr.
146 Geraldo Martins da Costa, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas,
147 informando que a Comissão Sindicante não constatou nenhuma das irregularidades
148 apontadas pelo Prof. Dr. João Manuel Domingos de Almeida Rollo. Pergunta se o
149 assunto deverá retornar à SG para conhecimento e/ou providências. **Parecer da PG:**
150 entende conveniente que seja dado conhecimento à CLR, retornando à Unidade. A
151 **CLR** toma ciência do resultado dos trabalhos da Comissão Sindicante, instaurada para
152 apurar eventuais irregularidades denunciadas pelo Prof. Dr. João Manuel Domingos de
153 Almeida Rollo. Ato seguinte, o Sr. Secretário Geral passa à leitura dos pareceres dos
154 processos relatados pelo **Prof. Dr. DOUGLAS EMYGDIO DE FARIA** - Em discussão:
155 **1 - PROCESSO 2011.1.545.39.5 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE** -
156 Concessão de uso de área de propriedade da USP, localizada nas dependências da
157 Escola de Educação Física e Esporte, com 550,98m², destinada à exploração
158 comercial de lanchonete/restaurante. Minutas do Edital e do Contrato. **Parecer da PG:**
159 no tocante à existência de interesse público, verifica que a área em comento já vem
160 sendo utilizada para a exploração comercial de lanchonete/restaurante, entendendo
161 que basta a Unidade juntar aos autos documentos que demonstrem a aprovação pelas
162 CLR e COP, não se fazendo necessária a elaboração de nova justificativa acerca do
163 interesse público na concessão da área em questão. Quanto à avaliação prévia do
164 valor mínimo a ser pago pela utilização da área, conclui que a metodologia utilizada
165 não é adequada, sobretudo porque foram considerados, para a estimativa do valor

166 mínimo, dados concernentes ao exercício da atividade empresarial por parte da atual
167 concessionária da área. Recomenda, portanto, a realização de uma nova avaliação do
168 valor da utilização do bem, sugerindo a avaliação por empresas do ramo de imóveis,
169 ou, ainda, por parte de servidores conhecedores do mercado de imóveis e
170 devidamente habilitados para o desempenho de tal tarefa. No tocante às minutas do
171 edital e do contrato, verifica que foram elaboradas com base em modelos
172 desatualizados, sendo necessária a realização de uma série de modificações em seu
173 teor, propondo que a Unidade encaminhe o arquivo digital com tais minutas para
174 atualização/adequação, por este órgão. A Unidade informa que providenciou o
175 solicitado, informando também, que encaminhou o arquivo digital das minutas por e-
176 mail em 3.7.2012. **Cota da PG:** constata que foram providenciadas as solicitações do
177 parecer jurídico anteriormente emitido. Informa que foi procedida a reformulação do
178 teor das minutas do edital e do contrato, as quais estão agora atualizadas e do ponto
179 de vista jurídico, adequadas, seguindo anexadas aos autos. Salienta, neste tocante,
180 que foram apostos, nas minutas anexas, alguns comentários, os quais recomenda
181 sejam observados pela Unidade, para que possa ela elaborar a versão final. **Parecer**
182 **da SEF:** nada tem a se opor, devendo ser observadas as normas existentes sobre o
183 assunto. Atenta que a área em questão foi construída especificamente para essa
184 finalidade. **Parecer do DFEI:** tendo em vista a informação contida às fls. 143, alerta a
185 Unidade que antes da deflagração do certame licitatório, a mesma deverá anexar aos
186 autos o edital final, atendendo a recomendação da PG. A **CLR** aprova o parecer do
187 relator, favorável à concessão de uso de área, localizada nas dependências da Escola
188 de Educação Física e Esporte, com 550,98m², destinada à exploração comercial de
189 lanchonete/restaurante. O parecer do relator é do seguinte teor: “O presente processo
190 contempla a solicitação de autorização para abertura de processo licitatório,
191 objetivando a concessão administrativa de uso de espaço destinado à exploração
192 comercial dos serviços de lanchonete/restaurante nas dependências da Escola de
193 Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo. Ofício da Assistente
194 Financeira encaminhando o pedido, as minutas do edital e do contrato (fls. 02-106).
195 Parecer da PG/USP ressaltando que no tocante ao interesse público, verifica que a
196 área em comento já vem sendo utilizada para a exploração comercial de
197 lanchonete/restaurante, entendendo que basta a Unidade juntar aos autos
198 documentos que demonstrem a aprovação pelas CLR e COP. Quanto a avaliação
199 prévia do valor mínimo a ser pago pela utilização da área, conclui que a metodologia
200 utilizada não é adequada, solicitando a realização de uma nova avaliação por
201 empresas do ramo de imóveis ou por servidores conhecedores do mercado de imóveis
202 com habilitação. Em relação à minutas do edital e contrato, verifica que foram
203 elaboradas com base em modelos desatualizados, sendo necessária a realização de
204 uma série de modificações em seu teor, propondo que a Unidade encaminhe o arquivo
205 digital com tais minutas para atualização/adequação, por este órgão (fls. 108-110).
206 Ofício da Unidade informando que providenciou o solicitado e que encaminhou o
207 arquivo digital das minutas por e-mail (fls. 122). Cota da PG constatando que foram
208 providenciadas as solicitações do parecer jurídico anteriormente emitido. Informa que
209 foi procedida a reformulação do teor das minutas do edital e do contrato, as quais se
210 encontram atualizadas e adequadas do ponto de vista jurídico. Ressalta que foram
211 apostos, nas minutas anexas, alguns comentários, os quais recomenda sejam
212 observados pela Unidade, para que possa elaborar a versão final (fls. 123-124).
213 Manifestação da SEF onde informa que nada tem a se opor, devendo ser observadas
214 as normas existentes sobre o assunto. Atenta que a área em questão foi construída
215 especificamente para essa finalidade (fls. 144 verso). Parecer do DFEI, tendo em vista
216 a informação contida às fls. 143, alerta a Unidade que antes da deflagração do
217 certame licitatório, a mesma deverá anexar aos autos o edital final, atendendo as
218 recomendações da PG (fls. 193). **Parecer:** Diante das considerações acima
219 (pareceres PG, SEF e DFEI), meu PARECER é FAVORÁVEL ao atendimento da
220 solicitação por parte da Escola de Educação Física e Esporte.” Em discussão: **2 -**

221 **PROCESSO 82.1.17435.1.7 - PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE**
222 **SÃO CARLOS** - Permissão de uso de área pertencente à USP, localizada no *Campus*
223 da USP em São Carlos, com 250,95m², pelo Banco Santander (Brasil) S.A.,
224 objetivando a prestação de serviços bancários aos alunos, funcionários e professores.
225 O Coordenador do *campus* de São Carlos, Prof. Dr. Dagoberto Dario Mori, encaminha
226 os autos ao Chefe de Gabinete do Reitor, Prof. Dr. Alberto Carlos Amadio, para
227 instruções sobre os procedimentos a serem adotados uma vez que o contrato de
228 comodato que trata da sessão de área ao Banco Santander venceu em 13.5.2010.
229 Minuta de Termo de Permissão de Uso de área. **Parecer da CJ:** verifica que da minuta
230 proposta a permissão de uso será onerosa, conservando suas características
231 originais, quais sejam, a unilateralidade, a discricionariedade e a possibilidade de
232 revogação a qualquer momento, sem que tal medida gere à permissionária o direito de
233 indenização ou retenção das benfeitorias. Isso se depreende da previsão expressa da
234 precariedade do ato no item 2.1. No mais a minuta se encontra igualmente regular.
235 Observa que a outorga da permissão, porém, está condicionada à análise pelos
236 órgãos competentes da Universidade acerca da conveniência e oportunidade do ato,
237 ou, em outros termos, à presença do interesse público no uso do espaço em tais
238 moldes, sendo necessário primeiramente que os autos sejam instruídos com:
239 justificativa do interesse público; esclarecimento se as plantas/croquis juntadas se
240 referem ao mesmo espaço a ser cedido; Estatuto social da instituição bancária,
241 acompanhado de documentos de representação e identificação do subscritor do termo
242 de permissão. **Parecer do Conselho Gestor:** em reunião realizada em 20.10.2010,
243 reconhece que o Santander tem trazido grandes benefícios à comunidade. Considera
244 também que a competitividade com outro banco no campus é um fator muito
245 importante para melhorar a qualidade do atendimento. Consulta a CJ se tais
246 benefícios são suficientes para embasar a renovação do contrato, no que diz respeito
247 à justificativa de interesse público. **Parecer da PG:** respeitosamente, esclarece que
248 não compete a este órgão dizer se existe interesse público no caso em tela, pois tal
249 tarefa compete, exclusivamente, ao administrador público, que, aqui, encontra-se
250 personificado no Conselho Gestor do Campus de São Carlos. O Prefeito do Campus
251 de São Carlos, informa que foram providenciados os documentos solicitados no
252 Parecer CJ.P. 2246/10 e encaminha os autos para apreciação das CLR e COP.
253 **Parecer da SEF:** nada há a se opor quanto à permanência do banco Santander na
254 área desde que seja feito o Termo de Permissão de Uso e por período determinado
255 a um máximo de 5 (cinco) anos. Sugere que o Conselho do Campus acompanhe a
256 utilização do espaço e que não mais deixe de renovar o Termo em tempo hábil.
257 **Parecer do DFEI:** constata: ausência de pesquisa prévia no mercado imobiliário sobre
258 o valor de uso atual de área equivalente ou de planilha discriminativa da taxa de
259 administração; prescrição na Cláusula Segunda quanto à cobrança de quantia a título
260 de ressarcimento e/ou convalidação do uso do espaço em tela no período de
261 13.05.2010 até a data em que se dará a celebração do presente ajuste. Devolve os
262 autos à PUSP-SC para providências, retornando. A PUSP-SC informa que foi
263 providenciada a solicitação do DFEI e anexada nova versão da Minuta do Termo com
264 as adequações e propostas sugeridas. **Parecer do DFEI:** constata que o procedimento
265 adotado sob o aspecto financeiro encontra-se correto. A **CLR** aprova o parecer do
266 relator, favorável à permissão de uso de área, localizada no *campus* da USP em São
267 Carlos, com 250,95m², pelo Banco Santander (Brasil) S.A. O parecer do relator é do
268 seguinte teor: "O presente processo contempla a solicitação de autorização de termo
269 de permissão de uso de área pertencente à USP, localizada no *Campus* da USP em
270 São Carlos, com 250,95m², pelo Banco Santander (Brasil) S.A., objetivando a
271 prestação de serviços bancários aos alunos, funcionários e professores. Ofício do
272 Coordenador do *Campus* de São Carlos solicitando instruções para abertura do
273 processo que já se encontrava vencido (fls. 112). Houve juntada de documentos pela
274 Advogada Dra. Adriana F. Moreira (fls. 113-140). Parecer da PG-USP considerando
275 que a utilização do espaço é atualmente utilizada de forma irregular por estar vencido.

276 Comenta que a regra geral é, a princípio, a da necessidade de realização de prévio
277 procedimento licitatório, em especial quando as atividades exploradas apresentem
278 caráter comercial. Entretanto, tratamos no presente caso de situação específica, na
279 qual se pretende a regularização de espaço que vem sendo ocupado desde 1983.
280 Verifica-se da minuta proposta por correio eletrônico, que a permissão de uso será
281 onerosa, conservando suas características originais, quais sejam, a unilateralidade, a
282 discricionariedade e a possibilidade de revogação a qualquer momento, sem que tal
283 medida gere à permissionária o direito de indenização ou retenção das benfeitorias.
284 Isso se depreende da previsão expressa da precariedade do ato no item 2.1. Comenta
285 que a minuta se encontra igualmente regular e que a outorga da permissão, porém,
286 está condicionada à análise pelos órgãos competentes da Universidade acerca da
287 conveniência e oportunidade do ato, ou, em outros termos, à presença do interesse
288 público no uso do espaço em tais moldes. Solicita primeiramente que os autos sejam
289 instruídos com os seguintes documentos: justificativa do interesse público para a
290 cessão do espaço; esclarecimento se as plantas/croquis já juntadas nos autos se
291 referem ao mesmo espaço a ser cedido e estatuto social da instituição bancária,
292 acompanhado de documentos de representação e identificação do subscritor do termo
293 de permissão (fls. 120-124). O parecer do Conselho Gestor do *Campus*, em reunião
294 de 20.10.2010, cita fatores que caracterizam interesse público, considerando também
295 que a competitividade com outro banco no *Campus* é um fator muito importante para
296 melhorar a qualidade do atendimento. Consulta a Procuradoria se os argumentos são
297 suficientes para embasar a renovação do contrato (fls. 142-143). Parecer da PG que
298 respeitosamente comenta que não compete ao Procurador subscrito dizer se existe
299 interesse público no caso em tela, pois tal tarefa compete, exclusivamente, ao
300 administrador público, que aqui, encontra-se personificado no Conselho Gestor do
301 *Campus* de São Carlos (fls. 144-145). O Prefeito do *Campus* de São Carlos, informa
302 que foram providenciados os documentos solicitados no Parecer CJ.P.2246/10 e
303 encaminha os autos para apreciação das CLR e COP (fls. 152 verso-178).
304 Manifestação da SEF onde informa que nada tem a opor quanto à permanência do
305 Banco Santander na área desde que seja feito o Termo de Permissão de Uso e por
306 período determinado a um máximo de 5 (cinco) anos. Sugere que o Conselho Gestor
307 do *Campus* acompanhe a utilização do espaço e que não mais deixe de renovar o
308 Termo em tempo hábil (fls. 179 verso). Parecer do DFEI, constatando a ausência de
309 pesquisa prévia no mercado imobiliário sobre o valor de uso atual de área equivalente
310 ou de planilha discriminativa da taxa de administração; prescrição na Cláusula
311 Segunda quanto à cobrança de quantia a título de ressarcimento e/ou convalidação do
312 uso do espaço em tela no período de 13.5.2010 até a data em que se dará a
313 celebração do presente ajuste. Devolve-se os autos à PUSP-SC para providências,
314 retornando (fls. 180). O Prefeito do *Campus* de São Carlos informa que foi
315 providenciada a solicitação do DFEI e anexada nova versão da minuta do termo com
316 as adequações e propostas sugeridas (fls. 191-192). Parecer do DFEI constatando
317 que o procedimento adotado sob o aspecto financeiro encontra-se correto (fls. 193).
318 **Parecer:** Diante das considerações acima (pareceres PG, SEF e DFEI), meu
319 PARECER é FAVORÁVEL ao atendimento da solicitação por parte da Prefeitura do
320 *Campus* Administrativo de São Carlos.” Em discussão: **3 - PROCESSO**
321 **2011.1.688.49.8 - COORDENADORIA DO CAMPUS DA CAPITAL** - Concessão de
322 uso de área da Universidade de São Paulo, para exploração publicitária e manutenção
323 de 10 relógios termômetros digitais, 12 mobiliários urbanos para comunicação, 3
324 painéis de mensagens variáveis e 3 portas faixas, com fornecimento de equipamentos.
325 Minutas do Edital e do Contrato. **Parecer da PG:** destaca que é imperioso que se
326 submeta a presente concessão à apreciação da CLR, bem como é necessário, caso a
327 área já tenha sido aprovada anteriormente pela COP, acostar a referida decisão aos
328 presentes autos juntamente com a justificativa de interesse público que fundamenta a
329 presente concessão. Quanto à minuta do Edital destaca algumas correções a serem
330 providenciadas, sendo que a do Contrato não vislumbra óbices jurídicos a serem

331 apontados, podendo ser adotada nos termos propostos. O Órgão informa que foram
332 anexadas as minutas com as alterações conforme solicitado pela PG, bem como a
333 justificativa de interesse público. **Parecer da COESF:** apresenta vários comentários e
334 recomendações acerca da proposta, encaminhando os autos à COCESP para análise.
335 A PUSP-C informa que foram analisadas e incorporadas as sugestões da SEF em sua
336 maioria, tecendo algumas observações. Solicita ciência por parte daquele órgão.
337 **Parecer da SEF:** manifesta-se pela ciência e por nada ter a opor com referência à
338 concessão de áreas para o objetivo desejado pela PUSP-C. Informa que a USP
339 manifestou-se por manter as regras da “Cidade Limpa” e como tal as disposições em
340 termos de área de divulgação devem ser respeitadas, devendo ser seguidas também
341 as exigências de cobrança previstas pela Universidade. **Parecer do DFEI:** solicita
342 algumas providências e alterações na minuta do Edital, encaminhando os autos à
343 PUSP-C. A PUSP-C encaminha os autos ao DFEI para reanálise, informando que
344 foram atendidas todas as solicitações. **Parecer do DFEI:** constata que o procedimento
345 adotado sob o aspecto financeiro encontra-se correto. A **CLR** aprova o parecer do
346 relator, favorável à concessão de uso de área da Universidade de São Paulo, para
347 exploração publicitária e manutenção de 10 relógios termômetros digitais, 12
348 mobiliários urbanos para comunicação, 3 painéis de mensagens variáveis e 3 porta
349 faixas, com fornecimento de equipamentos. O parecer do relator é do seguinte teor: “O
350 presente processo contempla a solicitação de autorização de abertura de processo
351 para tratar da concessão de uso de área pertencente à USP, para exploração
352 publicitária e manutenção de 10 relógios termômetros digitais, 12 mobiliários urbanos
353 para comunicação, 3 painéis de mensagens variáveis e 3 porta faixas, com
354 fornecimento de equipamentos. Ofício do Diretor Financeiro encaminhando o pedido,
355 as minutas do edital e do contrato (fls. 02-47). Parecer da PG-USP destacando que é
356 imperioso que se submeta a presente concessão à apreciação da CLR, bem como é
357 necessário, caso a área já tenha sido aprovada anteriormente pela COP, acostar a
358 referida decisão aos presentes autos juntamente com a justificativa de interesse
359 público que fundamenta a presente concessão. Quanto à minuta do Edital destaca
360 algumas correções a serem providenciadas, sendo que a do Contrato não vislumbra
361 óbices jurídicos a serem apontados, podendo ser adotada nos termos propostos (fls.
362 48-51). Ofício da COCESP encaminhando o processo para deliberação junto a CLR,
363 informando que foram anexadas as minutas de Edital e Contrato com as devidas
364 alterações conforme solicitado pela Procuradoria Geral (fls. 102). Parecer da COESF
365 apresentando vários comentários e recomendações acerca da proposta,
366 encaminhando os autos à COCESP para análise (fls. 106-109). A PUSP-C informa
367 que foram analisadas e incorporadas as sugestões da SEF em sua maioria, tecendo
368 algumas observações e solicita ciência por parte da SEF (fls. 111-112). Manifestação
369 da SEF onde manifesta-se pela ciência e por nada ter a opor com referência à
370 concessão de áreas ára o objetivo desejado pela PUSP-C. Informa que a USP
371 manifestou-se por manter as regras da ‘Cidade Limpa’ e como tal as disposições em
372 termos de área de divulgação devem se respeitadas, devendo ser seguidas também
373 as exigências de cobrança previstas pela Universidade (fls. 144 verso). Parecer do
374 DFEI solicitando algumas providências e alterações na minuta do Edital,
375 encaminhando os autos à PUSP-C (fls. 147). A PUSP-C encaminha os autos ao DFEI
376 para reanálise, informando que foram atendidas todas as solicitações (fls. 186).
377 Parecer do DFEI constata que o procedimento adotado sob o aspecto financeiro
378 encontra-se correto (fls. 187). Parecer: Diante das considerações acima (pareceres
379 PG, SEF e DFEI), meu PARECER é FAVORÁVEL ao atendimento da solicitação por
380 parte da Prefeitura do *Campus* da Capital.” **Relator: Prof. Dr. FRANCISCO DE ASSIS**
381 **LEONE** - Em discussão: **1 - PROCESSO 2012.1.230.13.1 - PREFEITURA DO**
382 **CAMPUS USP DE BAURU** - Proposta de alteração do valor da taxa de administração
383 do contrato de concessão de uso de área a ser celebrado entre a USP/PUSP-B e o
384 Banco do Brasil S.A. Ofício do Banco do Brasil S.A. ao Prefeito do Campus de Bauru,
385 Prof. Dr. José Roberto Pereira Lauris, apresentando proposta de alteração do valor da

386 taxa de administração para R\$ 8.000,00, conforme laudos de avaliação anexos. O
387 Prefeito do Campus solicita manifestação do DF, tendo em vista a constatação que, de
388 fato, o valor inicialmente proposto (R\$ 18.500,00) estava equivocado e em desacordo
389 com o praticado no mercado, propondo que a taxa de administração a ser fixada seja
390 no valor de R\$ 8.500,00, retroativos a data de 2.1.2013. **Manifestação do DFEI:**
391 manifesta que o procedimento adotado sob o aspecto financeiro encontra-se correto,
392 nada tendo a se opor à adoção do novo valor proposto para a taxa de administração.
393 A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do valor da taxa
394 de administração do contrato de concessão de uso de área, a ser celebrado entre a
395 USP/PUSP-B e o Banco do Brasil S.A. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-
396 se de proposta de alteração do valor da taxa de administração do contrato de
397 concessão de uso de área a ser celebrado entre a Prefeitura do *Campus* da USP de
398 Bauru e o Banco do Brasil S.A. A justificativa inicial (8.8.2012) está baseada no fato de
399 que a concessão é de interesse público, pois os pagamentos a serem efetuados pela
400 USP deveriam ser executados exclusivamente pelo Banco do Brasil. Assim, foi
401 estabelecida uma minuta de contrato de concessão de uso de área de 169,4m² onde
402 o concessionário deveria pagar mensalmente a quantia de R\$ 18.500,00 e arcar
403 também com as despesas de água/esgoto e energia (Cláusula Quarta, parágrafo 1)
404 Em sessão de 24.10.2012 a CLR aprovou por unanimidade o parecer do relator
405 favorável à concessão da área para exploração de serviços bancários pelo Banco do
406 Brasil S.A. Em ofício de 11.12.2012, o digníssimo Prefeito do *Campus* da USP de
407 Bauru encaminha a minuta de contrato ao Gerente Geral do Banco do Brasil
408 juntamente com um laudo técnico sobre o preço de comercialização, emitido pelo
409 corretor de Imóveis Rogério Bueno Maia, que ratifica o valor de R\$ 18.500,00. Após
410 análise da minuta, o Banco do Brasil formaliza proposta de R\$ 8.000,00 baseado em
411 laudos de avaliação de Addad-Volpe Administração de Imóveis S.A. e Staff
412 Engenharia e Comércio Ltda. Em função da contraproposta, o digníssimo Prefeito do
413 *Campus* da USP de Bauru solicita providência para nova avaliação do valor comercial
414 da área. Em função das novas avaliações e considerando os valores das avaliações
415 realizadas a pedido do Banco do Brasil, foi proposta uma nova minuta de contrato
416 tendo como taxa de administração o valor médio de todas as avaliações, isto é, R\$
417 8.500,00 retroativos a partir de 2.1.2013. Em sua análise acerca da alteração da taxa
418 de administração o DFEI manifesta que sob o aspecto financeiro o procedimento
419 adotado está correto, nada tendo a se opor quanto à adoção de novo valor proposto.
420 Em vista dos fatos sou de parecer favorável à proposta apresentada.” A seguir, o Sr.
421 Presidente faz uma alteração da ordem da pauta, tendo em vista a ausência
422 temporária do Cons. José Otávio Costa Auler Júnior. **Relator: Prof. Dr. JOSÉ**
423 **ROGÉRIO CRUZ E TUCCI** - Em discussão: 1 - **PROCESSO 2010.1.3152.17.2 -**
424 **FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO** - Proposta de alteração do
425 Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. A Unidade informa que a
426 Congregação, em sessões realizadas em 16.10.2012 e 17.12.2012, aprovou as
427 propostas de alteração do Regimento da Faculdade. **Parecer da PG:** esclarece que a
428 proposta encaminhada pela Unidade prevê a renumeração dos artigos, a partir do art.
429 13, o que é vedado pela legislação estadual. Com isso torna-se desnecessária a
430 modificação do atual art. 14 tendo em vista que a renumeração não irá se operar.
431 Relativamente à alteração dos arts. 1º, 12, 15, 18, 19, 23, 28, 36, 76, além da inclusão
432 dos artigos 12-A, 77-A e 77-B, observa que todas as adequações podem ser
433 consideradas adequadas sob o viés jurídico-formal, o mesmo podendo-se dizer da
434 inclusão dos incisos III e IV do art. 18 e X do art. 23, manifestando-se pela viabilidade
435 da aprovação desses dispositivos pela CLR e pelo Co, se essa for a vontade de seus
436 membros. Quanto às modificações no concurso à Livre-Docência, informa que a
437 proposta visa a abertura de concurso em duas oportunidades nos meses de março e
438 agosto sugerindo que tal abertura se dê pelo prazo de 30 dias em cada uma das
439 oportunidades. Observa que o Regimento Geral autoriza que, em caso de dois
440 concursos no mesmo ano, os mesmos tenham prazo de inscrição mínimo de 15 dias

441 cada, por isso nada há a objetar relativamente à proposta. Informa também, que a
442 Unidade optou por uniformizar a prova de avaliação didática, que será a mesma para
443 todos os Departamentos da Faculdade e que sob o viés jurídico não há objeções. Com
444 relação ao concurso para Professor Doutor, observa que os artigos 49 e 50 passarão
445 por profundas alterações que, a critério do Departamento, ouvida a Congregação,
446 serão realizados em uma ou em duas fases, sendo que, nessa última, a prova escrita
447 terá caráter eliminatório. Além disso, serão modificados os pesos das provas o que se
448 caracteriza como uma questão de mérito, devidamente sopesada pela Congregação
449 da Unidade quando esta aprovou as sugestões de mudança no texto regimental
450 interno. Destaca que a Unidade requer, ainda, que os prazos de inscrição possam
451 variar entre 30 e 90 dias, a critério do Departamento e que a proposta se coaduna com
452 as diretrizes atuais estabelecidas pela CLR. Por fim, informa que a Unidade pretende
453 revogar todo o Título IX, o que pode ser aprovado. Conclui que, do ponto de vista
454 jurídico-formal, a proposta está adequada relativamente aos termos do Regimento
455 Geral e com as diretrizes fixadas pela d. CLR, nada há a objetar quanto a seus termos.
456 A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do Regimento da
457 Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. O parecer do relator é do seguinte teor: “1.
458 Trata-se de proposta de alteração de diversos dispositivos do Regimento Interno da
459 Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, atinente aos seguintes pontos: a)
460 adequação das competências das Comissões de Graduação, Pós-Graduação,
461 Pesquisa e Cultura e Extensão às diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Centrais
462 da Universidade (alteração dos art. 12, 15, 18, 19, 23, 28, 36, 76; e inclusão dos arts.
463 12-A, 77-A e 77-B); b) modificações das normas de regência do concurso à livre-
464 docência (alteração dos arts. 54 e 55; e inclusão do art. 53-A), passando o concurso a
465 ser aberto em duas oportunidades, nos meses de março e agosto; e introdução de
466 uma prova didática, nos termos do art. 156 do Regimento Geral da USP; c)
467 modificação das normas de regência do concurso para professor doutor (alteração dos
468 arts. 49 e 50), com a introdução da prova escrita eliminatória; alteração dos pesos das
469 provas; e variação dos prazos de inscrição entre 30 e 90 dias, a critério do respectivo
470 Departamento. 2. Importa registrar que a proposta em tela foi devidamente aprovada
471 pela Congregação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, verificado o quórum
472 qualificado da maioria absoluta dos votos de seus membros em todos os escrutínios.
473 Ademais, observo que pela perspectiva jurídico-formal a proposta se mostra adequada
474 aos termos do Regimento Geral da USP, merecendo parecer favorável da
475 Procuradoria Geral. 3. Opino, destarte, pela aprovação da integralidade da proposta. É
476 o meu parecer.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho
477 Universitário. Em discussão: **2 - PROCESSO 2008.1.1808.59.0 – FACULDADE DE**
478 **FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO** - Proposta de alteração do
479 artigo 54 do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão
480 Preto. Ofício do Vice-Diretor, no exercício da Diretoria da FFCLRP, Prof. Dr. Pietro
481 Ciancaglini, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, solicitando a
482 alteração do artigo 54 do Regimento da Faculdade, recentemente alterado pela
483 Resolução nº 6484/2012, em virtude da publicação da Resolução nº 5896/2010, que
484 determinou os novos Departamentos da FFCLRP (artigo 1º). **Texto Atual:** Artigo 54 -
485 Fica vinculado ao Departamento de Física e Matemática o Centro de Instrumentação,
486 Dosimetria e Radioproteção (CIDRA), ao Departamento de Química o Centro de
487 Ensino Integrado de Química (CEIQ) e o Centro de Nanotecnologia Aplicada à
488 Indústria (CNAI) e ao Departamento de Psicologia e Educação o Centro Brasileiro de
489 Investigação e Educação Infantil (CINDEDI) e o Centro de Pesquisa e Psicologia
490 Aplicada (CPA). **Texto Proposto:** Artigo 54 - Fica vinculado ao Departamento de
491 Física o Centro de Instrumentação, Dosimetria e Radioproteção (CIDRA), ao
492 Departamento de Química o Centro de Ensino Integrado de Química (CEIQ) e o
493 Centro de Nanotecnologia Aplicada à Indústria (CNAI) e ao Departamento de
494 Psicologia o Centro Brasileiro de Investigação e Educação Infantil (CINDEDI) e o
495 Centro de Pesquisa e Psicologia Aplicada (CPA). **Parecer da PG:** esclarece que a

496 FFCLRP tendo passado uma reestruturação departamental alterou o art. 1º de seu
497 Regimento interno. Não obstante essa alteração, o art. 54, com a redação que lhe deu
498 a Resolução nº 6484/2012, refere-se aos Departamentos por sua antiga nomenclatura.
499 Do ponto de vista jurídico-formal, tratando-se de mera correção de um vício não
500 percebido pela Unidade, mas que se justifica pela vinculação fática de tais centros aos
501 Departamentos, nada há a objetar aos termos da proposta. Salaria que a matéria não
502 precisará tramitar pelo Co, justamente por se tratar de adequação meramente formal.
503 A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do artigo 54 do
504 Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. O parecer
505 do relator é do seguinte teor: “1. Trata-se de proposta de alteração da redação do art.
506 54 do Regimento Interno da Unidade interessada, adequando a sua redação à
507 nomenclatura introduzida no respectivo art. 1º pela Resolução nº 5896/2010, que
508 reestruturou os novos Departamentos da FFCLRP. 2. O parecer da PG assevera que,
509 sob o aspecto jurídico, ‘tratando-se de mera correção de um vício formal não
510 percebido pela Unidade, nada há a objetar aos termos da proposta’. 3. Opino pela
511 aprovação da proposta. É o meu parecer.” Em discussão: **3 - PROCESSO**
512 **95.1.30896.1.7 - DEOLINO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO)** - Ação Ordinária,
513 em fase de execução, proposta pelo espólio de Deolino Martins dos Santos,
514 representado por sua inventariante, pleiteando a outorga de escritura pública, ou,
515 alternativamente, o pagamento de indenização correspondente ao valor atualizado do
516 imóvel situado à Rua Henrique Paes, nº 10, nesta Capital, cujos direitos teria adquirido
517 de João Batista de Lima e Judith Daniel de Lima. **Parecer da PG:** informa que os
518 direitos sobre o imóvel em questão foram adjudicados a esta Universidade em razão
519 da vacância da herança deixada por João Batista de Lima e Judith Daniel de Lima. A
520 herança foi declarada vacante e o imóvel foi adjudicado à USP, sem que Deolino
521 Martins dos Santos tivesse conseguido habilitar-se no processo. O d. Juízo que
522 presidia o processo de herança jacente remeteu-o às vias ordinárias para
523 comprovação de seus alegados direitos. Informa também, que o patrimônio do falecido
524 João Batista nunca contou com a titularidade do domínio do imóvel em tela, mas
525 apenas com direitos sobre ele, na medida em que não havia registro de propriedade
526 em nome de João Batista de Lima. Por outro lado, restou comprovado que João
527 Batista cedeu os direitos sobre o imóvel a Deolino antes de seu óbito. Diante disso, a
528 ação foi julgada procedente e, não sendo possível outorgar escritura do imóvel ao
529 requerente, dado deter-se somente direitos, condenou-se a Universidade a pagar ao
530 autor indenização correspondente ao valor do imóvel, devendo ser considerado o valor
531 do terreno, benfeitorias, fundo de comércio e lucros cessantes, tudo a ser apurado em
532 liquidação de sentença. A Universidade foi condenada, ainda, no pagamento das
533 verbas oriundas da sucumbência, com honorária fixada em R\$ 3.000,00, atualizada a
534 partir da data da sentença. Houve apelação e embargos, mas a sentença foi mantida e
535 o processo está em fase de execução. Esclarece que, diante da situação, despender
536 quantia para indenização, não compensaria aos cofres públicos. Portanto, entende
537 que a restituição dos direitos sobre o imóvel ao Requerente, vale dizer, fazer cumprir a
538 vontade provada de João Batista, ainda que a título de indenização, evitaria gastos e
539 muito trabalho, cabendo ao Requerente regularizar a situação do bem que possui
540 débitos tributários conforme pesquisas realizadas junto a Prefeitura. Recomenda
541 sejam os autos submetidos à CAVI-HV, e posteriormente às dignas CLR e COP, para
542 posicionamento. **Manifestação da CAVI-HV:** considerando a existência de outros
543 gastos para que a USP permaneça com os direitos do imóvel, decide pela não
544 incorporação do mesmo à Universidade e conseqüente devolução ao Requerente. A
545 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à restituição do imóvel a quem de direito,
546 nos termos do parecer da Procuradoria Geral. O parecer do relator é do seguinte teor:
547 “1. Trata-se de questão originada da adjudicação de imóvel pela USP, por força da
548 declaração de vacância de herança deixada por João Batista de Lima e Judith Daniel
549 de Lima. Ocorre que, posteriormente, foi apontado por terceiro, Deolino Martins dos
550 Santos, vício no respectivo processo, conseguindo provar, em sucessiva demanda, ser

551 cessionário dos direitos sobre tal imóvel. A USP foi então condenada a devolver o bem
552 adjudicado ou então pagar valor atualizado equivalente. **2.** A análise da documentação
553 evidencia ser menos oneroso para a USP restituir o imóvel a quem de direito do que
554 indenizá-lo em montante corrigido, acrescido de outros gastos. É exatamente nesse
555 mesmo sentido o parecer exarado pela PG, propondo a não incorporação do imóvel ao
556 patrimônio da USP. A Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de
557 Herança Vacante - CAVI-HV igualmente secundou idêntico entendimento (fls. 492-
558 verso). **3.** Opino, pois, pela aprovação da mesma. É o meu parecer.” Em discussão: **4 -**
559 **PROCESSO 2012.1.1140.22.5 - MARTA ANGÉLICA IOSSI SILVA (APENSO P-**
560 **2005.1.806.22.2)** - Convalidação do concurso realizado pela interessada para
561 obtenção do título de Livre-Docente junto ao Departamento de Enfermagem Materno
562 Infantil e Saúde Pública, da EERP, tendo em vista a inobservância das disposições
563 regimentais quanto à composição da Banca Examinadora (3 da casa + 2 externos) -
564 RG - artigo 190 = 2 da casa + 3 externos. A Congregação da EERP, em sessão
565 realizada em 14.3.2013, homologa o relatório final da Comissão Julgadora do
566 concurso para obtenção do título de Livre-Docente junto ao Departamento de
567 Enfermagem Materno Infantil e Saúde Pública, na área de Assistência à criança e ao
568 adolescente. **Parecer da PG:** observa que não obstante a homologação do resultado
569 final pela Congregação da Unidade insta consignar que houve inobservância das
570 disposições regimentais quanto à composição da Banca Examinadora. Observa
571 também que, ante a não participação de um dos docentes externos à Unidade, por ter
572 o mesmo declinado do convite, o suplente convocado foi um docente da própria
573 EERP, porém de outro Departamento, contatando-se que a candidata foi examinada
574 por três docentes da Unidade e dois externos à mesma, afrontando o disposto no
575 Regimento Geral que exige a participação de apenas dois examinadores ligados ao
576 corpo docente da Unidade (do mesmo Departamento em que aberto o certame ou de
577 outro). Explica que a razão para essa exigência regimental é garantir um julgamento
578 isento, sem qualquer espécie de corporativismo, especialmente quando o candidato ao
579 título é docente da Universidade, mas, que, a não observância dessa exigência, no
580 entanto, não é razão apta para que se declare a nulidade do concurso. Nesse sentido,
581 nada obsta que a CLR convalide a situação fática, ante a ausência de prejuízo para o
582 interesse público, observados os princípios que regem a Administração. Encaminha os
583 autos para oitiva da referida Comissão, com sugestão de convalidação, retornando
584 para continuidade dos trâmites. O Cons. José Rogério após relatar o assunto diz que
585 acolhe a manifestação da Procuradoria Geral, pois nenhum candidato foi prejudicado.
586 Explica que pode ser aplicado ao caso o princípio da proporcionalidade, ou seja, a
587 declaração de nulidade causará mais prejuízo do que a manutenção do resultado. Diz
588 que se trata de um vício formal que tem uma implicação objetiva, por isso para a lisura
589 do concurso o artigo 191 prevê que sejam três externos e dois da Unidade. O Cons.
590 Luiz Nunes pergunta por que esse processo foi encaminhado à CLR. O Prof. Dr.
591 Gustavo Ferraz de Campos Monaco responde que todos os processos passam pela
592 PG antes do Reitor assinar ratificando a decisão da Congregação e quando se
593 percebe algum vício é encaminhado à CLR. A **CLR** aprova o parecer do relator,
594 favorável à convalidação do concurso realizado pela interessada para a obtenção do
595 título de Livre-Docente. O parecer do relator é do seguinte teor: “**1.** Trata-se de
596 irregularidade na composição da banca examinadora do concurso público para
597 obtenção do título de livre-docente, realizado na Escola de Enfermagem de Ribeirão
598 Preto. Em desconformidade com o disposto no art. 191 do Regimento Geral da USP,
599 que exige a presença de três examinadores estranhos à Unidade, a banca acabou
600 sendo integrada por dois docentes externos e três da própria Escola de Enfermagem
601 de Ribeirão Preto. Observo que a Congregação da EERP homologou o referido
602 concurso. **2.** O parecer da PG, a despeito de apontar a grave irregularidade, visando a
603 aproveitar o resultado do concurso, pondera que não seria caso de declarar a nulidade
604 do concurso, até porque, diante do resultado obtido pela candidata interessada, as
605 notas atribuídas pelo integrante suplente não impediriam a aprovação da Profa. Marta

606 Angélica Iossi Silva. O aludido parecer sugere que a CLR convalide a situação fática,
607 até porque ausente qualquer prejuízo ao interesse público, estando resguardados os
608 princípios norteadores da Administração. **3.** Opino, pois, pela homologação do
609 mencionado concurso. É o meu parecer.” Em discussão: **5 - PROCESSO**
610 **2012.1.738.58.5 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO -**
611 Proposta de novo Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto. **Parecer**
612 **da Congregação:** aprova, em sessão realizada em 19.12.2011, as alterações no
613 Regimento da Faculdade. **Parecer da PG:** observa várias alterações a serem feitas,
614 sugerindo a devolução dos autos à FORP, para providências. **Parecer da**
615 **Congregação:** em sessão realizada em 20.8.2012, retira os autos de pauta, para
616 consulta à PG referente manifestação do Prof. Dr. Adalberto Luiz Rosa de alteração do
617 inciso II do art. 1º do Regimento, do seguinte teor: Onde se lê: “II - promover o
618 desenvolvimento do saber, por meio de investigações científicas no campo das
619 ciências básicas e aplicadas, na área da saúde.”, leia-se: “II - promover o
620 desenvolvimento do saber, por meio de investigações científicas no campo das
621 ciências básicas e aplicadas, na área de Odontologia.” **Parecer da PG:** sob o aspecto
622 jurídico-formal, a substituição do termo “saúde” por “Odontologia” em um dos incisos
623 do artigo que cuida das finalidades da Unidade não apresentaria óbices. Compete à
624 Congregação decidir quanto à conveniência e oportunidade da substituição. Havendo
625 manifestação definitiva do colegiado sobre a nova minuta de Regimento, os autos
626 deverão ser encaminhados a este órgão para análise jurídico-formal de todas as
627 alterações propostas. **Parecer da Congregação:** aprova, em sessão realizada em
628 20.8.2012, a alteração do Regimento da Faculdade e a alteração do nome do
629 Departamento de Estomatologia para Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva
630 e Odontologia Legal. **Parecer da PG:** verifica que foi atendida a maior parte das
631 observações contidas no parecer anteriormente emitido, havendo, ainda, pequenas
632 correções de ordem meramente formal a serem feitas no novo texto. No que diz
633 respeito à regulamentação da atividade dos alunos monitores, aponta apenas que a
634 matéria não encontra limites bem definidos nas normas superiores, não havendo
635 contrariedade entre a proposta da FORP e as linhas gerais traçadas no Regimento
636 Geral da Universidade. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de
637 novo Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto. O parecer do relator
638 é do seguinte teor: “1. Trata-se de proposta de alteração de diversos dispositivos do
639 Regimento Interno da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - FORP, atinente
640 aos seguintes pontos: a) criação de novos Departamentos; b) alteração dos órgãos da
641 Administração; c) nova composição e atribuições da Congregação; d) ampliação do
642 Conselho Técnico-Administrativo; e) nova composição da Comissão de Graduação; f)
643 alteração das composições das Comissões de Pós-Graduação, de Pesquisa, de
644 Cultura e Extensão Universitária; g) alteração da representação nos Departamentos;
645 h) alteração das regras dos concursos para o cargo de Professor Doutor e Professor
646 Titular; i) regulamentação do recrutamento de alunos monitores; e j) alterações nas
647 disposições gerais. Tratando-se de ampla reforma do aludido Regimento Interno, o
648 processo teve longa tramitação, exigindo inúmeras ‘idas e vindas’ em diversos órgãos
649 da Universidade, para, a final, receber integral aprovação. **2.** Importa registrar que a
650 proposta em tela foi devidamente aprovada pela Congregação da FORP, verificado o
651 quórum qualificado da maioria absoluta dos votos de seus membros em todos os
652 escrutínios. Ademais, observo que pela perspectiva jurídico-formal, a despeito de
653 ainda merecer alguns ajustes formais, a proposta se mostra adequada aos termos do
654 Regimento Geral da USP, merecendo parecer favorável da Procuradoria Geral. **3.**
655 Opino, destarte, pela aprovação da integralidade da proposta. É o meu parecer.” A
656 matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. Ato
657 contínuo, o Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco solicita novamente a
658 alteração da ordem da pauta, pois precisará se ausentar da reunião, e pede que se
659 faça a discussão do processo de concurso da EACH sob a relatoria do Prof. Dr. Sérgio
660 França Adorno de Abreu. **Relator: Prof. Dr. SÉRGIO FRANÇA ADORNO DE ABREU**

661 - Em discussão: **1- PROCESSO 2013.1.218.86.8 - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E**
662 **HUMANIDADES - VOL. VII DO P-2012.1.993.86.0 (ANEXO VOLS. I, II, III, IV, V E VI)**
663 - Concurso para provimento de três cargos de Professor Titular, na área de Artes,
664 Ciências e Humanidades. Comunicado publicado no D.O. de 14.12.2012,
665 homologando as inscrições no concurso para provimento de três cargos de Professor
666 Titular, nos termos do Edital EACH/ATAc 036/12, publicado no D.O. de 17.5.2012 e
667 retificado no D.O. de 6.7.2012 e indicação dos nomes para compor a Comissão
668 Julgadora do referido concurso. Convocação para as provas publicada no D.O. de
669 18.12.2012. Informação da Unidade referente substituição de um membro da
670 Comissão Julgadora, em razão da declinação da Profa. Dra. Maria Cristina Motta de
671 Toledo. Comunicado de desistência de participação do concurso dos professores Neli
672 Aparecida de Mello Théry e Sérgio Feliciano Crispim. Quadro de notas e Relatório
673 Final da Comissão Julgadora indicando os candidatos: Mônica Sanches Yassuda,
674 Meire Cachioni e Luis Cesar Schiesari para preenchimento dos cargos de professor
675 titular. **Recurso interposto pelos candidatos Diego Antonio Falceta Gonçalves e**
676 **Roberto Pereira Ortiz**, contra decisão da Comissão Julgadora alegando que: em
677 decorrência da falta de motivação circunstanciada nas indicações feitas pela
678 Comissão Julgadora, com relação lógica entre motivo e fato; alteração evidente da
679 estrutura da Comissão Julgadora, a despeito do estabelecido pela Congregação;
680 evidente suspeição de influência interna, não garantidas a independência e
681 individualidade de avaliação por parte de cada membro da banca e evidências de
682 suspeição externa, decorrente da presença do Diretor em área reclusa, não pública,
683 aos membros da Comissão Julgadora, solicitam que seja reconhecida a nulidade do
684 Relatório Final da Comissão Julgadora, em decorrência à desobediência ao previsto
685 na Constituição Federal, Constituição Estadual e Regimentos internos; que a
686 Congregação decida pela não homologação do resultado, em virtude de sua validade
687 e que se delibere pela abertura de um novo concurso. **Parecer da PG:** explica que os
688 recorrentes alegam que: a Comissão Julgadora padece de vício estrutural de
689 composição, ante a alteração de seus membros antes da realização das provas; falta
690 de motivação da decisão de cada examinador; influência externa do Diretor com a
691 Comissão Julgadora em seu local de reunião. Manifesta que o primeiro aspecto a ser
692 apontado é que o recurso é tempestivo, posto que interposto no prazo regimental de
693 10 dias. Com referência à escolha dos examinadores, sob o aspecto jurídico, frisa que
694 a indicação da Comissão Julgadora, bem como sua composição final, seguiram as
695 regras estabelecidas nos artigos 186 a 189 do Regimento Geral. Quanto as alegações
696 expendidas no recurso, inclusive da jurisprudência trazida, que, frisa-se, não se aplica
697 ao caso, consigna que, nos termos da legislação universitária, a Comissão Julgadora
698 de concurso de Professor Titular deve ser composta por no mínimo um e no máximo
699 dos docentes da própria Unidade, devendo ser os demais componentes “estranhos à
700 Unidade”, sendo verificada no caso em exame, considerando que sua composição
701 final resultou da lista de nomes aprovados pela Congregação, respeitados o número
702 de votos e a disponibilidade dos participantes. Quanto à interferência externa alegada,
703 conforme noticiado pelo Diretor da Unidade, sua presença se deu em sala contígua a
704 que esteve reunida a Comissão, lá somente tendo acesso, a pedido de seus membros,
705 uma única vez, para esclarecer questões regimentais para realização do concurso, o
706 que em nada compromete a lisura do certame. No que concerne à prova de
707 julgamento de títulos, os pareceres circunstanciados de cada um dos candidatos estão
708 manuscritos e, aparentemente, de acordo com o procedimento que tem sido adotado
709 na Unidade. Todavia observa que, o parágrafo único do art. 155 do Regimento Geral,
710 exige, que a prova de julgamento de títulos prevista no inciso I do art. 152, seja
711 realizada mediante “parecer escrito circunstanciado sobre os títulos de cada
712 candidato” e que no presente caso, verifica que os pareceres exarados pelos membros
713 da Comissão Julgadora apontam que os títulos apresentados por todos os candidatos
714 atendem os requisitos do art. 154. Porém, cumpre consignar que tais pareceres
715 destoam do quanto exigido no referido parágrafo único do art. 155 do Regimento

716 Geral. Encaminha os autos à EACH para julgamento do recurso pela Congregação.
717 **Parecer da Comissão Julgadora:** manifesta que a nota dada a cada candidato,
718 representa a análise rigorosa sobre os títulos e atividades desempenhadas pelos
719 candidatos; cada examinador, individualmente, conferiu a nota sem interferência dos
720 demais examinadores; foram observadas as normas regimentais sobre concursos,
721 tendo sido analisado exclusivamente os respectivos méritos de cada candidato.
722 Entende que o concurso se realizou dentro da transparência esperada e exigida para a
723 seleção de docentes. Entende também, que o recurso apresentado não procede e, em
724 não havendo mácula que prejudique a homologação, solicita que a Congregação
725 homologue o referido concurso. **Manifestação do Diretor:** manifesta que, pelo
726 esclarecimento da Comissão Julgadora e, especialmente, em face do parecer da
727 Procuradoria Geral, de que todo o procedimento do concurso foi realizado em
728 conformidade com o Regimento Geral, entende que, não há que se dar provimento ao
729 pedido de anulação do concurso, pois não existem vícios e fatos que justifiquem a sua
730 anulação. Recomenda o indeferimento do recurso e a homologação do Relatório Final.
731 A representação dos Professores Doutores junto à Congregação, solicita
732 esclarecimentos sobre o concurso, considerando a existência de recurso e que a
733 homologação será colocada em votação na próxima reunião. Resposta do Diretor, aos
734 esclarecimentos solicitados pela representação dos Professores Doutores junto à
735 Congregação. Relato do Prof. Dr. Roberto Pereira Ortiz, de irregularidades por parte
736 da Direção da EACH. Resposta do Diretor ao relato de irregularidades por parte da
737 Direção da Unidade. **Parecer da Congregação:** em sessão realizada em 20.3.2013,
738 indefere o recurso interposto pelos candidatos Diego Antonio Falceta Gonçalves e
739 Roberto Pereira Ortiz e homologa o Relatório Final da Comissão Julgadora. Resultado
740 Final/Homologação publicado no D.O. de 21.3.2013. Ofício da Ouvidora da USP,
741 Profa. Dra. Isília Aparecida Silva, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de
742 Campos Monaco, encaminhando para análise e providências, documentação remetida
743 pelo Prof. Dr. Roberto Pereira Ortiz, docente da EACH, referente ao concurso para
744 provimento de cargos de Professor Titular (Edital EACH/ATAc-036/2012), que aponta
745 diversas irregularidades na condução do processo. **Parecer da PG:** em análise
746 jurídico-formal, consigna algumas impropriedades na condução do certame. Em
747 primeiro lugar, o Edital não indicou o número dos claros, ou seja, da previsão de
748 recursos para o pagamento dos salários dos indicados. Essa impropriedade é passível
749 de convalidação, sendo inúmeros os exemplos de situações que demandaram a
750 intervenção da CLR, em um passado não muito distante, para convalidar editais que
751 não indicavam o claro. Salieta que essa irregularidade não foi apontada pelos
752 recorrentes. Em segundo lugar, e com coincidência relativamente ao recurso
753 impetrado, nota-se que as notas atribuídas pelos Examinadores aos candidatos na
754 prova de Julgamento dos Títulos, apresentam séria discrepância relativamente ao
755 comando do parágrafo único do art. 155 do RG, como salientado no parecer
756 PG.P.606/13 que, com efeito, pendia ainda a manifestação da Congregação, a quem
757 competia a decisão sobre a homologação ou não do relatório final da Banca
758 Examinadora. No entanto, não há como não reconhecer a nulidade do certame.
759 Esclarece que os atos administrativos, como é de conhecimento geral, necessitam de
760 fundamentação. No que tange aos concursos públicos para provimento de cargos
761 docentes na USP, espera-se dos membros de Bancas Examinadoras que indiquem,
762 consoante o número de cargos em disputa, um número igual ou inferior de candidatos.
763 Nesses termos, o ato da indicação deve ser motivado. E essa motivação decorre,
764 objetivamente, das notas atribuídas ao longo do concurso, para cada uma das provas,
765 a partir dos pesos previstos no Regimento interno da Unidade e da classificação
766 decorrente, por examinador. Nesse sentido, não é lícito que um examinador,
767 classificando os candidatos “A”, “B” e “C” nas primeiras colocações, indique, ainda que
768 motivadamente, um candidato “D”. Essa motivação, por não condizer com as notas
769 atribuídas, não será válida. Conclui que os pareceres elaborados pela Banca
770 Examinadora não são de mérito, na medida em que não esclarecem a razão da

771 diferenciação eventualmente expressa em nota, nem são circunstanciados, pois não
772 indicam, pelo viés qualitativo, os aspectos da titulação individual de cada candidato,
773 ensejando nulidade das indicações e, conseqüentemente, de todo o certame. Observa
774 que, nesse sentido, não há como expedir Parecer que ateste a regularidade do
775 certame, pelo viés jurídico-formal, razão pela qual encaminha os autos para análise da
776 CLR. Esclarece que, ao contrário de situações de anulabilidade, que podem ser
777 convalidadas, a hipótese apontada nesse parecer é de nulidade, que produz seus
778 efeitos desde logo, motivo pelo qual não se mostra viável eventual convalidação.
779 Encaminha os autos à CLR, esclarecendo que a análise do recurso dos candidatos
780 restará prejudicada, caso se reconheça a nulidade apontada no Parecer dos autos do
781 concurso. O Cons. Sérgio Adorno informa que realizaram o concurso 10 candidatos e
782 que esses candidatos eram de áreas diferentes, ocasionando, em sua opinião, toda a
783 confusão porque a questão de se ter uma concepção inovadora que rompa fronteiras
784 não elimina o fato de que a formação é uma formação especializada. Diz que não é
785 conveniente se abrir um concurso genérico e sim para uma área específica que irá
786 trazer uma contribuição para a interdisciplinaridade do projeto. Informa que foi
787 aprovada a composição da banca examinadora com uma lista enorme de suplentes e
788 que antes da realização do concurso a presidente da banca comunica sua desistência.
789 Diz que, em sua opinião, houve uma irregularidade nesse caso, pois a professora
790 comunicou sua desistência através de uma conversa por e-mail com outro professor,
791 não constando dos autos nenhum documento de solicitação do pedido. O Prof.
792 Gustavo comenta que quem decide a data da realização do concurso é o presidente
793 da banca examinadora e que nesse caso quem decidiu foi a direção da escola, e a
794 presidente informou que estaria viajando. O Cons. Sérgio Adorno continua expondo o
795 assunto informando que, com a desistência de um dos membros da banca foram
796 consultados os suplentes e devido à impossibilidade dos professores da USP acabou
797 que a banca ficou composta por um membro da Universidade e quatro de fora.
798 Comenta que em tese, isso não é uma irregularidade, mas que os recorrentes alegam
799 que com isso juntou-se mais uma pessoa de uma mesma área e que os candidatos da
800 área de natureza foram prejudicados, pois havia somente um para julgar o histórico e
801 seus desempenhos. Diz que em sua opinião isso desequilibra as condições de
802 competição. O Cons. José Rogério Cruz e Tucci observa que essa alegação teria que
803 ser feita antes da realização do concurso e não depois das notas atribuídas. O Cons.
804 Sérgio Adorno explica que o concurso foi realizado e que antes de ser homologado
805 dois candidatos recorreram alegando a falta de motivação circunstanciada nas
806 indicações feitas pela Comissão Julgadora; alteração da estrutura da Comissão,
807 suspeita de influência interna não garantindo a independência e individualidade na
808 avaliação por parte de cada membro da Banca e suspeita externa decorrente da
809 interferência do Diretor durante o processo de condução. Explica também que
810 elaborou seu parecer analisando ponto por ponto e que durante o processo dois
811 candidatos desistiram do concurso ficando dez candidatos. Diz que a condução do
812 processo de um modo geral atendeu às expectativas. Relata que todas as provas
813 possuem a atribuição das notas de cada um dos membros da banca, notas
814 individualizadas e diferentes, mas nas provas de títulos nos pareceres individualizados
815 a redação é igual para todos. Informa que antes da homologação o processo foi
816 encaminhado à PG que emitiu parecer dizendo que o único elemento que torna nulo o
817 concurso é o não atendimento dos pareceres individualizados. Explica que esse
818 parecer é em razão de que as outras duas provas são públicas e o julgamento do título
819 não é uma sessão pública, tem que haver o lado da motivação, tem que haver a
820 justificativa. O Prof. Gustavo pede a palavra para dar uma explicação. Diz que naquele
821 momento a PG não poderia substituir a Congregação, pois ela poderia ter analisado
822 sem ter passado pela Procuradoria, como acontece em várias Unidades, teria que
823 deixá-la tomar uma decisão e por isso foi emitido um parecer leve. O Prof. Sérgio
824 Adorno diz que no retorno do processo à Unidade dois representantes dos professores
825 doutores junto à Congregação questionaram os procedimentos, mas mesmo assim foi

826 homologado pela Congregação por sete votos favoráveis, quatro negativos e quatro
827 abstenções, e com os mesmos votos o recurso interposto pelos dois candidatos foi
828 negado. Observa que o parecer da PG com relação ao recurso é uma confirmação do
829 parecer emitido anteriormente, pois não existia nada de novo. O Prof. Gustavo explica
830 que o parecer finaliza o processo porque em uma situação de normalidade o processo
831 receberia um parecer padrão, o Reitor assinaria e os candidatos seriam nomeados.
832 Observa que a Unidade abriu um protocolado com o recurso e por isso estão
833 tramitando os dois assuntos ao mesmo tempo. O Prof. Sérgio Adorno lê a conclusão
834 final de seu parecer e diz que está acompanhando pela nulidade do concurso e que
835 por essa razão fica prejudicada a análise do recurso. A **CLR** aprova o parecer do
836 relator, pela nulidade do concurso para provimento de três cargos de Professor Titular,
837 na área de Artes, Ciências e Humanidades, realizado na EACH. Conseqüentemente,
838 falecem as razões para exame do recurso apresentado pelos Professores Associados
839 Diego Antonio Falceta Gonçalves e Roberto Pereira Ortiz (Protocolado
840 2013.5.93.86.8). O parecer, na íntegra, faz parte desta ata como **ANEXO I**. Em
841 discussão: **2 - PROTOCOLADO 2013.5.93.86.8 - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E**
842 **HUMANIDADES** - Recurso interposto pelos candidatos Diego Antonio Falceta
843 Gonçalves e Roberto Pereira Ortiz, contra decisão da Comissão Julgadora do
844 concurso para provimento de três cargos de Professor Titular para a área de Artes,
845 Ciências e Humanidades. Comunicado publicado no D.O. de 14.12.2012,
846 homologando as inscrições no concurso para provimento de três cargos de Professor
847 Titular, nos termos do Edital EACH/ATAc 036/12, publicado no D.O. de 17.5.2012 e
848 retificado no D.O. de 6.7.2012 e indicação dos nomes para compor a Comissão
849 Julgadora do referido concurso. Convocação para as provas publicada no D.O. de
850 18.12.2012. Informação da Unidade referente substituição de um membro da
851 Comissão Julgadora, em razão da declinação da Profa. Dra. Maria Cristina Motta de
852 Toledo. Comunicado de desistência de participação do concurso dos professores Neli
853 Aparecida de Mello Théry e Sérgio Feliciano Crispim. Quadro de notas e Relatório
854 Final da Comissão Julgadora indicando os candidatos: Mônica Sanches Yassuda,
855 Meire Cachioni e Luis Cesar Schiesari para preenchimento dos cargos de professor
856 titular. **Recurso interposto pelos candidatos Diego Antonio Falceta Gonçalves e**
857 **Roberto Pereira Ortiz**, contra decisão da Comissão Julgadora alegando que: em
858 decorrência da falta de motivação circunstanciada nas indicações feitas pela
859 Comissão Julgadora, com relação lógica entre motivo e fato; alteração evidente da
860 estrutura da Comissão Julgadora, a despeito do estabelecido pela Congregação;
861 evidente suspeição de influência interna, não garantidas a independência e
862 individualidade de avaliação por parte de cada membro da banca e evidências de
863 suspeição externa, decorrente da presença do Diretor em área reclusa, não pública,
864 aos membros da Comissão Julgadora, solicitam que seja reconhecida a nulidade do
865 Relatório Final da Comissão Julgadora, em decorrência à desobediência ao previsto
866 na Constituição Federal, Constituição Estadual e Regimentos internos; que a
867 Congregação decida pela não homologação do resultado, em virtude de sua validade
868 e que se delibere pela abertura de um novo concurso. **Parecer da PG:** explica que os
869 recorrentes alegam que: a Comissão Julgadora padece de vício estrutural de
870 composição, ante a alteração de seus membros antes da realização das provas; falta
871 de motivação da decisão de cada examinador; influência externa do Diretor com a
872 Comissão Julgadora em seu local de reunião. Manifesta que o primeiro aspecto a ser
873 apontado é que o recurso é tempestivo, posto que interposto no prazo regimental de
874 10 dias. Com referência à escolha dos examinadores, sob o aspecto jurídico, frisa que
875 a indicação da Comissão Julgadora, bem como sua composição final, seguiram as
876 regras estabelecidas nos artigos 186 a 189 do Regimento Geral. Quanto as alegações
877 expandidas no recurso, inclusive da jurisprudência trazida, que, frisa-se, não se aplica
878 ao caso, consigna que, nos termos da legislação universitária, a Comissão Julgadora
879 de concurso de Professor Titular deve ser composta por no mínimo um e no máximo
880 dos docentes da própria Unidade, devendo ser os demais componentes “estranhos à

881 Unidade”, sendo verificada no caso em exame, considerando que sua composição
882 final resultou da lista de nomes aprovados pela Congregação, respeitados o número
883 de votos e a disponibilidade dos participantes. Quanto à interferência externa alegada,
884 conforme noticiado pelo Diretor da Unidade, sua presença se deu em sala contígua a
885 que esteve reunida a Comissão, lá somente tendo acesso, a pedido de seus membros,
886 uma única vez, para esclarecer questões regimentais para realização do concurso, o
887 que em nada compromete a lisura do certame. No que concerne à prova de
888 julgamento de títulos, os pareceres circunstanciados de cada um dos candidatos estão
889 manuscritos e, aparentemente, de acordo com o procedimento que tem sido adotado
890 na Unidade. Todavia observa que, o parágrafo único do art. 155 do Regimento Geral,
891 exige, que a prova de julgamento de títulos prevista no inciso I do art. 152, seja
892 realizada mediante “parecer escrito circunstanciado sobre os títulos de cada
893 candidato” e que no presente caso, verifica que os pareceres exarados pelos membros
894 da Comissão Julgadora apontam que os títulos apresentados por todos os candidatos
895 atendem os requisitos do art. 154. Porém, cumpre consignar que tais pareceres
896 destoam do quanto exigido no referido parágrafo único do art. 155 do Regimento
897 Geral. Encaminha os autos à EACH para julgamento do recurso pela Congregação.
898 **Parecer da Comissão Julgadora:** manifesta que a nota dada a cada candidato,
899 representa a análise rigorosa sobre os títulos e atividades desempenhadas pelos
900 candidatos; cada examinador, individualmente, conferiu a nota sem interferência dos
901 demais examinadores; foram observadas as normas regimentais sobre concursos,
902 tendo sido analisado exclusivamente os respectivos méritos de cada candidato.
903 Entende que o concurso se realizou dentro da transparência esperada e exigida para a
904 seleção de docentes. Entende também, que o recurso apresentado não procede e, em
905 não havendo mácula que prejudique a homologação, solicita que a Congregação
906 homologue o referido concurso. **Manifestação do Diretor:** manifesta que, pelo
907 esclarecimento da Comissão Julgadora e, especialmente, em face do parecer da
908 Procuradoria Geral, de que todo o procedimento do concurso foi realizado em
909 conformidade com o Regimento Geral, entende que, não há que se dar provimento ao
910 pedido de anulação do concurso, pois não existem vícios e fatos que justifiquem a sua
911 anulação. Recomenda o indeferimento do recurso e a homologação do Relatório Final.
912 A representação dos Professores Doutores junto à Congregação, solicita
913 esclarecimentos sobre o concurso, considerando a existência de recurso e que a
914 homologação será colocada em votação na próxima reunião. Resposta do Diretor, aos
915 esclarecimentos solicitados pela representação dos Professores Doutores junto à
916 Congregação. Relato do Prof. Dr. Roberto Pereira Ortiz, de irregularidades por parte
917 da Direção da EACH. Resposta do Diretor ao relato de irregularidades por parte da
918 Direção da Unidade. **Parecer da Congregação:** em sessão realizada em 20.3.2013,
919 indefere o recurso interposto pelos candidatos Diego Antonio Falceta Gonçalves e
920 Roberto Pereira Ortiz e homologa o Relatório Final da Comissão Julgadora. Resultado
921 Final/Homologação publicado no D.O. de 21.3.2013. Ofício do Vice-Diretor no
922 exercício da Diretoria, ao Magnífico Reitor, encaminhando o recurso para apreciação
923 do Conselho Universitário, tendo em vista seu indeferimento pela Congregação da
924 EACH. **Parecer da PG:** expõe que antes da submissão do recurso à Congregação,
925 vieram os autos à PG, tendo sobrevivendo o parecer PG.P.606/13 que afastou dois dos
926 pontos indicados pelos recorrentes e apontou irregularidades relativamente a um
927 deles, a saber, a ausência de adequação aos ditames do art. 155, parágrafo único, do
928 Regimento Geral. Com relação a este ponto, julga tratar-se de razão suficiente para
929 que se dê provimento ao recurso, como, aliás, deixa consignado no parecer
930 PG.P.892/13 nos autos do concurso, cujo conteúdo assim reproduz: esclarece que os
931 atos administrativos, como é de conhecimento geral, necessitam de fundamentação.
932 No que tange aos concursos públicos para provimento de cargos docentes na USP,
933 espera-se dos membros de Bancas Examinadoras que indiquem, consoante o número
934 de cargos em disputa, um número igual ou inferior de candidatos. Nesses termos, o
935 ato da indicação deve ser motivado. E essa motivação decorre, objetivamente, das

936 notas atribuídas ao longo do concurso, para cada uma das provas, a partir dos pesos
937 previstos no Regimento interno da Unidade e da classificação decorrente, por
938 examinador. Nesse sentido, não é lícito que um examinador, classificando os
939 candidatos “A”, “B” e “C” nas primeiras colocações, indique, ainda que motivadamente,
940 um candidato “D”. Essa motivação, por não condizer com as notas atribuídas, não será
941 válida. Conclui que os pareceres elaborados pela Banca Examinadora não são de
942 mérito, na medida em que não esclarecem a razão da diferenciação eventualmente
943 expressa em nota, nem são circunstanciados, pois não indicam, pelo viés qualitativo,
944 os aspectos da titulação individual de cada candidato, ensejando nulidade das
945 indicações e, conseqüentemente, de todo o certame. Observa que, nesse sentido, não
946 há como expedir Parecer que ateste a regularidade do certame, pelo viés jurídico-
947 formal, razão pela qual encaminha os autos para análise da CLR. Esclarece que, ao
948 contrário de situações de anulabilidade, que podem ser convalidadas, a hipótese
949 apontada nesse parecer é de nulidade, que produz seus efeitos desde logo, motivo
950 pelo qual não se mostra viável eventual convalidação. Encaminha os autos à CLR,
951 esclarecendo que a análise do recurso dos candidatos restará prejudicada, caso se
952 reconheça a nulidade apontada no Parecer dos autos do concurso. Tendo em vista a
953 aprovação do parecer do relator, pela nulidade do concurso, falecem as razões para
954 exame do recurso interposto pelos candidatos Diego Antonio Falceta Gonçalves e
955 Roberto Pereira Ortiz. Em discussão: **3 - PROCESSO 2005.1.16283.1.1 - CINEMA DA**
956 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Proposta de alteração do Regimento do Cinema
957 da Universidade de São Paulo. **Texto Atual:** Artigo 4º - A composição do Conselho
958 Deliberativo é a seguinte: I - o Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, o seu
959 presidente; II - dois docentes, membros do Conselho de Cultura e Extensão
960 Universitária, eleitos pelo Colegiado; III - um docente do Departamento de Cinema,
961 Rádio e Televisão da Escola de Comunicações e Artes da USP, escolhido pelo Pró-
962 Reitor de Cultura e Extensão Universitária; IV - o Analista de Comunicação do Cinema
963 da USP - CINUSP; V - dois representantes da comunidade, sem vínculo com a USP,
964 indicados pelo Reitor, devendo, pelo menos um deles, ser cineasta ou crítico de
965 cinema de competência reconhecida; VI - dois representantes discentes, um dos
966 cursos de graduação e outro de pós-graduação, eleitos por seus pares, pelas
967 respectivas representações dos conselhos centrais. § 1º - Na ausência do Pró-Reitor
968 de Cultura e Extensão Universitária, a presidência do Conselho Deliberativo será
969 exercida pelo Diretor do CINUSP; § 2º - Será de 2 anos o mandato dos membros
970 indicados nos incisos III, IV, V e VI, permitida a recondução; § 3º - Os membros
971 indicados no inciso VII terão mandato de 1 ano, permitida uma única recondução.
972 Artigo 6º - Ao Conselho Deliberativo compete: I - ... V - apreciar o relatório anual do
973 CINUSP, elaborado pelo Diretor, submetendo-o, posteriormente ao Pró-Reitor de
974 Cultura e Extensão Universitária; VI - ... **Texto Proposto:** Artigo 4º - A composição do
975 Conselho Deliberativo é a seguinte: I - o Pró-Reitor de Cultura e Extensão
976 Universitária, o seu presidente; II - o Diretor e o Vice-Diretor do CINUSP; III - dois
977 docentes, membros do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, eleitos pelo
978 Colegiado; IV - um docente do Departamento de Cinema, Rádio e Televisão da Escola
979 de Comunicações e Artes da USP, escolhido pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão
980 Universitária; V - o Analista de Comunicação do Cinema da USP - CINUSP; VI - dois
981 representantes da comunidade, sem vínculo com a USP, indicados pelo Pró-Reitor,
982 devendo, pelo menos um deles, ser cineasta ou crítico de cinema de competência
983 reconhecida; VII - dois representantes discentes, um dos cursos de graduação e outro
984 de pós-graduação, eleitos por seus pares, pelas respectivas representações dos
985 conselhos centrais. § 1º - Na ausência do Pró-Reitor de Cultura e Extensão
986 Universitária, a presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Diretor do
987 CINUSP; § 2º - Será de 2 anos o mandato dos membros indicados nos incisos III, IV,
988 V e VI, permitida a recondução; § 3º - Os membros indicados no inciso VII terão
989 mandato de 1 ano, permitida uma única recondução. Artigo 6º - Ao Conselho
990 Deliberativo compete: I - ... V - apreciar o relatório anual do CINUSP, a ser submetido

991 ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária; VI - ... **Parecer do Conselho**
992 **Deliberativo:** aprova, por unanimidade, em reunião realizada em 20.8.2012, as
993 alterações do Regimento do CINUSP. **Parecer da Câmara de Ação Cultural e de**
994 **Extensão Universitária:** aprova, em reunião realizada em 25.9.2012, a proposta de
995 adequação do Regimento do CINUSP. **Parecer do CoCEX:** aprova, em sessão
996 realizada em 4.10.2012, a proposta de nova redação do Regimento do CINUSP.
997 **Parecer da PG:** verifica que, em essência, a proposta de reforma manteve a base
998 normativa do Regimento do CINUSP em vigor - Resolução CoCEX nº 5235/2005. Sob
999 o prisma jurídico-formal, nada há que se reparar. O Procurador Geral acolhe o
1000 parecer, mas, relativamente à alteração do inciso VI do art. 4º, seja conveniente o “de
1001 acordo” do M. Reitor. O Chefe de Gabinete do Reitor informa que o M. Reitor
1002 concordou com a alteração do inciso VI do art. 4º da proposta de reforma do
1003 Regimento do CINUSP. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de
1004 alteração do Regimento do Cinema da Universidade de São Paulo. O parecer do
1005 relator é do seguinte teor: “A proposta de alteração do Regimento do CINUSP incide
1006 na redação dos artigos 4º e 6º. O artigo 4º trata da composição do Conselho
1007 Deliberativo. No item II da proposta, indica-se a inclusão do Diretor e do Vice-Diretor,
1008 ausentes na versão em vigência. No item VI da proposta, atribuiu-se competência ao
1009 Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária para indicação de dois representantes
1010 da comunidade, um dos quais necessariamente cineasta ou crítico de cinema de
1011 competência reconhecida. Quanto ao artigo 6º, que regulamenta as competências
1012 desse Conselho, propõe-se, no item V, que o relatório anual do CINUSP seja
1013 submetido ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em lugar do Pró-Reitor de
1014 Cultura e Extensão Universitária. A proposta foi aprovada pelo Conselho Deliberativo
1015 do CINUSP, pela Câmara de Ação Cultural e Extensão Universitária e pelo Conselho
1016 de Cultura e Extensão Universitária. Mereceu, sob o ponto de vista jurídico-formal,
1017 acolhida pela Procuradoria Geral. Às fls. 75 dos autos, a Chefia do Gabinete informa a
1018 concordância do Reitor no que concerne a alteração do atual item V, do artigo 6º. À
1019 vista do exposto, proponho o deferimento do requerido.” Em discussão: **4 -**
1020 **PROTOCOLADO 2012.5.270.16.5 - FACULDADE DE ARQUITETURA E**
1021 **URBANISMO** - Proposta de alteração do artigo 52 do Regimento da Faculdade de
1022 Arquitetura e Urbanismo. Ofício do Diretor da FAU, Prof. Dr. Marcelo de Andrade
1023 Roméro, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta
1024 de alteração dos artigos 22 e 52 do Regimento da Faculdade, aprovadas pela
1025 Congregação em sessões realizadas em 29.8.2012 e 26.11.2012. Informação da SG:
1026 a proposta de alteração do artigo 22 foi submetida à apreciação do Co, através do
1027 Processo nº 91.1.152.16.4, sendo aprovada em sessão realizada em 18.12.2012 e
1028 publicada a Resolução nº 6479/2012. **Texto Atual:** Artigo 52 - O concurso para
1029 provimento do cargo inicial da carreira docente far-se-á nos termos das disposições do
1030 Regimento Geral, art. 121 e subsequentes, publicando-se o edital no Diário Oficial do
1031 Estado e dando-se ampla divulgação através dos meios de comunicação, pelo prazo
1032 de noventa dias. **Texto Proposto:** Artigo 52 - O concurso para provimento do cargo
1033 inicial da carreira docente far-se-á nos termos das disposições do Regimento Geral,
1034 art. 121 e subsequentes, publicando-se o edital no Diário Oficial do Estado e dando-se
1035 ampla divulgação através dos meios de comunicação, pelo prazo de trinta a noventa
1036 dias. **Parecer da PG:** observa que a proposta de alteração do art. 52 pretende
1037 estabelecer prazo variável para as inscrições em concursos para Professor Doutor,
1038 que passariam a ser abertos por prazo de 30 a 90 dias, conforme interesse do
1039 Departamento, mediante aprovação da Congregação. Esclarece que a alteração
1040 proposta coaduna-se com as diretrizes atuais, estabelecidas pela d. CLR que, revendo
1041 posicionamento anterior, estabeleceu liberdade às Unidades e aos Departamentos,
1042 revogando exigência anterior que estabelecia a obrigatoriedade que o prazo entre 60 e
1043 90 dias estivesse previamente fixado no Regimento interno do Colegiado. Assim, do
1044 ponto de vista jurídico-formal, estando a proposta adequada relativamente aos termos
1045 do Regimento Geral e com as diretrizes fixadas pela CLR, nada há a objetar quanto

1046 aos termos dessa proposta. Quanto à proposta de alteração do art. 22 esta fica
1047 prejudicada uma vez que a mesma já tinha sido encaminhada aos órgãos centrais e
1048 aprovada pelo Co em sessão de dezembro de 2012. A **CLR** aprova o parecer do
1049 relator, favorável à proposta de alteração do artigo 52 do Regimento da Faculdade de
1050 Arquitetura e Urbanismo do seguinte teor: “A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo -
1051 FAU/USP propõe alteração do artigo 22 que regulamenta a constituição da Comissão
1052 de Graduação (CG) da Unidade. Anteriormente apreciada, a matéria já foi atendida
1053 pela Resolução nº 6479, de 21 de dezembro de 2012. Quanto à alteração do artigo 52,
1054 de mesmo Regimento interno, a proposta tem por objetivo possibilitar que as
1055 inscrições em concursos para Professor Doutor possam ser abertas no prazo variável
1056 de 30 a 90 dias, de acordo com proposta originária dos Departamentos e mediante
1057 aprovação da Congregação. Esta proposta foi aprovada pelo colegiado maior da
1058 Unidade em sessão de 26.11.2012. Ouvida a Procuradoria Geral da USP, não se
1059 vislumbraram óbices de ordem normativa, quer por parte do Regimento Geral da USP
1060 quer por parte de entendimento vigente desta CLR. Em decorrência, acompanho o
1061 teor do Parecer PG.P.0070/13 (fls. 7-8 dos autos) para sugerir à CLR seja aprovada a
1062 alteração do artigo 52, do Regimento da FAU/USP nos termos requeridos.” Em
1063 discussão: **5 - PROTOCOLADO 2013.5.381.1.4 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO -**
1064 Minuta de Resolução CoG que dispõe sobre definição do prazo máximo para
1065 integralização dos créditos do curso ou habilitação, para os ingressantes a partir de
1066 2014. O **CoG**, em sessão realizada em 13.12.2012, dando prosseguimento à análise
1067 do Relatório Final do Grupo de Trabalho Requisitos, instituído com a finalidade
1068 específica de avaliar o impacto que as disciplinas requisito têm sobre o tempo de
1069 formação e cancelamento de matrícula, no que se referiu ao tema proposto no Grupo
1070 I: Tempo de formação; cancelamento de matrícula (jubilamento) e evasão, aprova as
1071 sugestões constantes do itens 1 e 2: 1. O prazo máximo para integralização dos
1072 créditos, para os novos ingressantes, será de, no máximo, 1,5 n, em que n é o número
1073 de semestres ideal requerido pelo curso; 2. Criação de mecanismos de
1074 acompanhamento de alunos a fim de que esses alunos possam receber
1075 acompanhamento especial. Solicita o encaminhamento de minuta de resolução
1076 contemplando o item 1, alterando o termo “novos ingressantes” para “ingressantes”. O
1077 **CoG**, em sessão realizada em 28.2.2013, aprova a Minuta de Resolução apresentada
1078 pelo Grupo de Trabalho. O Cons. Sérgio Adorno diz que entendeu que o aluno em um
1079 semestre faz um conjunto de disciplinas, mas terá até um semestre e meio para
1080 integralizar essas disciplinas. O Cons. Luiz Nunes de Oliveira se manifesta dizendo
1081 que entende que um curso de cinco anos, por exemplo, o aluno pode terminar em até
1082 sete anos e meio, um curso de quatro anos até seis anos. Acha que essa mudança é
1083 saudável. O Cons. Francisco de Assis Leone diz que entende que o aluno terá esse
1084 prazo para cumprir os créditos. O Cons. Sérgio Adorno pergunta se essa matéria teria
1085 que tramitar pela CAA. O Prof. Rubens Beçak responde que se a CLR entender que é
1086 conveniente poderá ser encaminhado. Lembra que a CAA muitas vezes pede que se
1087 encaminhem mais matérias, mas na verdade não é uma enumeração taxativa do que
1088 será encaminhado é uma interpretação. Diz que inclusive é uma das Comissões que
1089 realiza reuniões muito mais extensas e que analisa matérias com profundidade maior.
1090 O relator propõe a aprovação da minuta e a sugestão de encaminhamento à CAA para
1091 apreciação. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução CoG
1092 que dispõe sobre definição do prazo máximo para integralização dos créditos do curso
1093 ou habilitação, para os ingressantes a partir de 2014, do seguinte teor: “Os autos vem
1094 a esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR) para exame de Minuta de
1095 Resolução, a ser baixada pela Pró-Reitoria de Graduação, regulamentando prazo
1096 máximo para integralização de créditos em cursos ou habilitação para ingressantes a
1097 partir de 2014. A iniciativa teve por base Relatório Final da lavra do Grupo de Trabalho
1098 (GT) Requisitos, constituído na condição de assessor temporário do Conselho de
1099 Graduação (CoG) com o propósito de avaliar o impacto que disciplinas requisito
1100 exercem sobre o tempo de formação e sobre o cancelamento de matrícula (mais

1101 conhecido como jubilamento). O GT, cujo relatório integral se encontra anexo sob fls.
1102 3-7 do protocolado, tratou ainda de questões conexas, quais sejam: maior fluidez na
1103 grade curricular; procedimentos para recuperação; trancamento parcial das disciplinas
1104 assim como o número de vezes que o aluno se matricula, ou é reprovado na mesma
1105 disciplina. A minuta cuida apenas do assunto principal. Está anexa como fls. 10. Seu
1106 artigo 1º estabelece que: 'o prazo máximo para integralização dos créditos, para os
1107 ingressantes a partir de 2014, será no máximo, **1,5n**, em que **n** é o número ideal de
1108 semestres requerido pelo curso'. O artigo 2º revoga as disposições em contrário a
1109 partir da data de entrada em vigor da presente Resolução. Como justificativas para a
1110 criação desse mecanismo de acompanhamento dos alunos mencionam-se os
1111 problemas decorrentes de tempo longo para formação e as taxas de evasão, os quais
1112 incidem sobre o custo financeiro dos cursos além de provocarem prejuízos para os
1113 estudantes. Tratando-se de medida que visa aperfeiçoar mecanismos de
1114 acompanhamento da trajetória do corpo discente nos cursos ou habilitações e não
1115 havendo razões em contrário, proponho a aprovação da minuta. Dada a natureza da
1116 matéria, recomendo apreciação por parte da CAA." **Relator: Prof. Dr. LUIZ NUNES**
1117 **DE OLIVEIRA** - Em discussão: **1 - PROTOCOLADO 2012.5.1356.1.2 - COMISSÃO**
1118 **PERMANENTE DE APURAÇÃO DE ACIDENTES COM VEÍCULOS OFICIAIS** -
1119 Proposta de empresa reguladora, contratada pela Viação Gato Preto, de
1120 ressarcimento à USP, no valor de R\$ 1.000,00, por danos causados no veículo oficial
1121 placas DJL 0057, envolvido em acidente com ônibus pertencente à citada Viação que
1122 foi responsável pelo sinistro. A VREA submete os autos à PG, para fins de orientação
1123 sobre a autorização de abdicação de recursos desta natureza. **Parecer da PG:**
1124 esclarece que, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, compete ao Reitor a
1125 administração e a representação da Autarquia, podendo submeter as propostas de
1126 acordo judicial ou extrajudicial à apreciação da CLR, se assim julgar necessário,
1127 conforme dispõe o artigo 12, II, "d", do Regimento Geral. Sob o ponto de vista jurídico,
1128 esclarece que no processo foram reunidos todos os elementos necessários para
1129 propositura de eventual ação de ressarcimento em face da empresa Viação Gato
1130 Preto, uma vez que restou caracterizada a culpa de seu preposto pelo acidente de
1131 trânsito, bem como os prejuízos suportados pela USP. Encaminha os autos ao
1132 Gabinete do Reitor, para fins de apreciar a conveniência da proposta de composição
1133 de danos oferecida pela empresa reguladora de sinistros contratada pela Viação Gato
1134 Preto. O Chefe de Gabinete do Reitor, Prof. Dr. Alberto Carlos Amadio, encaminha os
1135 autos à VREA, para manifestação, tendo em vista o parecer da PG. **Manifestação da**
1136 **VREA:** considerando o valor envolvido, entende que há a conveniência do
1137 recebimento do valor ofertado, visto que o custo de eventual ação seria maior do que
1138 aquele valor. A **CLR** aprova o parecer do relator, contrário à proposta da AJUSTE
1139 REGULADORA DE SINISTROS, seguradora da Viação Gato Preto, de ressarcimento
1140 a Universidade no valor de R\$ 1.000,00, por danos causados em veículo oficial. O
1141 parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de proposta de ressarcimento
1142 elaborada pela Ajuste Reguladora de Sinistros, seguradora que trata de acidentes com
1143 veículos da Viação Gato Preto. A proposta se refere a acidente no campus do Butantã.
1144 Segundo depoimento do Senhor Gileno Sousa Silva, condutor do veículo da USP,
1145 transcrito no Boletim de Ocorrência a fls. 6, um veículo oficial da Universidade, em
1146 repouso, foi atingido por ônibus da Viação Gato Preto. Resultaram danos materiais,
1147 somente no automóvel. Embora o reparo tenha custado R\$ 1.783,00 aos cofres da
1148 Universidade, a reguladora oferece R\$ 1.000,00 para liquidação da pendência.
1149 Consultada sobre a possibilidade de se fazer acordo nessas condições, a PG observa
1150 que, ainda que os autos ofereçam os elementos de que a Universidade necessitaria
1151 para uma ação judicial, caberia ao Magnífico Reitor decidir sobre a conveniência de tal
1152 ação. Consultada, a Vice-Reitoria Executiva de Administração opinou pelo
1153 recebimento do montante oferecido pela empresa, dado que o custo de uma ação
1154 seria superior à diferença de preços. Não obstante a análise da VREA a fls. 21, parece
1155 razoável mover-se a ação. Os orçamentos de funilarias a fls. 9-11 indicam que os

1156 danos ao veículo oficial chegaram perto de R\$ 2.000,00. É de se imaginar que a
1157 Ajuste saiba bem avaliar o custo do estrago, mas aposte na inércia do setor público
1158 para fortalecer seu caixa. Assim, dada a expectativa positiva expressa no parecer da
1159 PG, a Universidade deve recorrer ao poder judiciário, ainda que seja para desmotivar
1160 a adoção do mesmo expediente pela seguradora em eventuais futuros confrontos. É o
1161 meu parecer, que submeto à apreciação da CLR.” Em discussão: **2 - PROCESSO**
1162 **2010.1.137.91.1 - EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (ANEXO P-**
1163 **2010.1.72.91.7)** - Proposta de acordo com a Aquarius SBC Editora e Gráfica Ltda.,
1164 objetivando reparação de prejuízos decorrentes da anulação de licitação - pregão,
1165 para prestação de serviços gráficos. **Parecer da PG:** observa que, uma vez que se
1166 considerou que a nulidade decorreu em parte pela conduta da Contratada e em parte
1167 pelo arquivo fornecido pela EDUSP, parece razoável a divisão proposta pela Editora,
1168 no sentido de que cada uma das partes arque com 50% dos custos suportados pela
1169 gráfica Aquarius. Nesse ponto, conforme já apontado anteriormente por esta PG, a
1170 responsabilidade proporcional à gravidade das condutas das partes encontraria
1171 respaldo no artigo 945 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Apesar da razoabilidade
1172 da solução proposta e de sua aparente legalidade, parece que a decisão final sobre o
1173 acordo é de competência da CLR, mediante encaminhamento do M. Reitor, por
1174 interpretação extensiva da norma contida no artigo 12, I, “d”, do Regimento Geral.
1175 Ressalta que, se a opinião da CLR for favorável à celebração do acordo, do ponto de
1176 vista jurídico, parece mais pertinente a formalização de um documento por meio do
1177 qual as partes registrem o encerramento definitivo das pendências concomitante ao
1178 efetivo pagamento dos valores à Aquarius. Ressalta também, que, quando do
1179 momento da efetivação do pagamento, os valores deverão estar atualizados
1180 monetariamente. Paralelamente o Diretor da EDUSP deverá avaliar se houve falha
1181 administrativa cuja responsabilidade deva ser apurada. A **CLR** aprova o parecer do
1182 relator, favorável à proposta de acordo entre a EDUSP e a Aquarius SBC Editora e
1183 Gráfica Ltda., nos termos do parecer da Procuradoria Geral, do seguinte teor: “Trata-
1184 se de proposta de acordo entre a Editora da Universidade de São Paulo e a Aquarius
1185 SBC Editora e Gráfica Ltda., com o objetivo de dividir os prejuízos decorrentes da
1186 anulação do processo licitatório/pregão 01/2010, que deu origem ao contrato 03/2010
1187 firmado entre a Edusp e a Aquarius para impressão do livro “O outro lado da imagem”.
1188 Como os autos descrevem vários desdobramentos, convém começar com um resumo.
1189 O contrato firmado em 3/3/2010, às fls. 521-524, previa impressão de 1500 cópias em
1190 português e 500 em espanhol. Cinco meses depois, a Aquarius informou que
1191 identificara um erro de descrição técnica no termo convocatório da licitação que a
1192 impediria de imprimir a edição bilíngue dentro do valor contratado. Foi então feito um
1193 acordo para impressão de 2000 exemplares em português, apenas. Na sequência, a
1194 Aquarius apontou outra falha técnica no edital, que resultaria em qualidade inaceitável
1195 de impressão. Sobre esse defeito, a Edusp se manifesta da seguinte forma (fls. 568,
1196 verso): “A Edusp não se exime do erro do arquivo, de fato ocorreu (mais de 320% de
1197 somatória de carga de tinta), mas a boa prática de uma gráfica é analisar o arquivo
1198 enviado pelo cliente.” Como se conclui dessa afirmação, que é sustentada por
1199 evidências em seguida apresentadas na mesma página, houve erros de ambas as
1200 partes. A Aquarius, entretanto, insistiu em elevar o valor do contrato, atitude que levou
1201 o Diretor-Presidente da Edusp a anular o processo licitatório e contratar os serviços da
1202 Imprensa Oficial para produzir o livro. Resta avaliar o prejuízo sofrido pela prestadora
1203 de serviços inicialmente contratada e decidir o montante da indenização a ela devida.
1204 Consultada, a empresa inicialmente propôs que a Edusp pagasse R\$ 32.304,00 mais
1205 correção contada a partir de julho de 2010 (fls. 608). Dada a desproporção entre esse
1206 valor e o orçamento de R\$ 54.180,00 oferecido no pregão, o excelente parecer da PG
1207 a fls. 643-645 sugeriu que a Editora se reunisse com representantes de Aquarius com
1208 o objetivo de avaliar o material dispendido pela última e propor uma indenização. Feita
1209 a reunião, encontraram-se notas fiscais que comprovavam gastos de R\$ 11.980,89
1210 para aquisição de material e chegou-se a uma indenização igual à metade desse

1211 valor. O parecer da PG às fls. 656-659 pondera que a proposta é razoável e
1212 recomenda elaboração de documento de encerramento, a ser assinado no momento
1213 em que a indenização for paga à Aquarius. Recomenda também que a Direção da
1214 Edusp verifique se o prejuízo se deveu a falha administrativa, hipótese que requer
1215 apuração de responsabilidade. Dado que o contrato teve de ser anulado em
1216 decorrência de erros tanto na especificação do objeto como no procedimento técnico
1217 adotado pela Aquarius, parece bem apropriado dividir o prejuízo em partes iguais.
1218 Dada a comprovação pela Edusp dos gastos efetuados pela Gráfica, sou pela
1219 aprovação do acordo proposto nos termos recomendados pela PG. É o meu parecer,
1220 que submeto à aprovação da CLR.” Em discussão: **3 - PROCESSO 2012.1.13715.1.5**
1221 **- AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO** - Proposta de reestruturação da Incubadora de
1222 Empresas de Base Tecnológica de São Paulo (CIETEC). Análise do Regimento
1223 interno. Ofício do Presidente da Agência USP de Inovação, Prof. Dr. Vanderlei
1224 Salvador Bagnato, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco,
1225 encaminhando documentos relativos à reestruturação da Incubadora de Empresas de
1226 Base Tecnológica de São Paulo, atualmente a cargo do Centro de Inovação,
1227 Empreendedorismo e Tecnologia - CIETEC. Informa que a proposta segue, em linhas
1228 gerais, o padrão concebido para o Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, no que
1229 tange à distinção entre as estruturas de governança e gestão do empreendimento.
1230 **Parecer da PG:** observa que a proposta sugere que seja adotado, para a atividade de
1231 incubação de empresas de base tecnológica, modelo segundo o qual haja a
1232 separação entre governança e gestão, permanecendo a governança nas mãos de um
1233 colegiado formado pelos órgãos públicos interessados e passando-se a gestão a uma
1234 entidade com personalidade jurídica própria (o atual CIETEC, reestruturado),
1235 recomendando a adoção da forma de organização da sociedade civil de interesse
1236 público - OSCIP pelo CIETEC. Informa que, para a finalidade de reconfigurar o
1237 CIETEC como OSCIP, foram apresentadas minutas de convênio entre a USP e o
1238 IPEN para o estabelecimento de uma direção estratégica da atividade de incubação de
1239 empresas; Plano de Trabalho, Regimento interno da Incubadora; Termo de parceria a
1240 ser celebrado entre a USP, o IPEN e o CIETEC e modelo de Estatuto do CIETEC
1241 como OSCIP. Esclarece que a Lei nº 9.790/99 veda expressamente, em seu art. 2º,
1242 XII, que entidades criadas pelo poder público sejam qualificadas como OSCIP,
1243 sugerindo, então, que a estrutura jurídica que melhor atenderia às necessidades do
1244 caso seria a de reconfiguração do CIETEC como fundação. Quanto à análise das
1245 minutas apresentadas, considerando que permanecem em discussão junto ao IPEN e
1246 ao próprio CIETEC, deixa de manifestar-se conclusivamente a respeito por não haver
1247 ainda sua versão definitiva. O órgão reencaminha a proposta à PG, observando que,
1248 em vista das considerações contidas o parecer PG.P.2647/12, foi reorientada a
1249 concepção inicial, de modo a não mais adotar a figura da organização da sociedade
1250 civil de interesse público (OSCIP) para a entidade gestora. **Parecer da PG:** analisa
1251 individualmente cada documento apresentado, tecendo considerações. Quanto à
1252 análise da minuta do regimento interno, reitera as observações já feitas pelo Dr. Régis
1253 Lattouf, o qual, analisando o regimento interno da Habits - Incubadora Escola Habitat
1254 de Inovação Tecnológica e Social - Incubadora Escola, recomendou que o processo
1255 de seleção de empresas a ser incubadas exija a apresentação de um Projeto de índole
1256 acadêmica que tenha como anexo um Plano de Negócios, e não apenas o Plano de
1257 Negócios, esclarecendo que as mesmas razões que justificam essa medida valem
1258 para a Incubadora ora em exame, uma vez que, em qualquer iniciativa, a USP tem de
1259 atentar para as suas finalidades institucionais: ensino, pesquisa e extensão. Assim,
1260 sendo, todas as referências a Plano de Negócios devem ser reformuladas para
1261 considerar um Projeto de cunho acadêmico. Recomenda várias alterações no texto da
1262 minuta. Envia o presente parecer por meio de mensagem eletrônica à Agência USP de
1263 Inovação para providências. O órgão reencaminha as minutas dos documentos à PG
1264 com as modificações recomendadas, para reanálise. **Parecer da PG:** analisa
1265 individualmente cada documento. Quanto à minuta de Regimento interno observa que

1266 foram atendidas todas as recomendações sugeridas, destacando apenas a
1267 necessidade de corrigir a referência constante do § 2º do art. 3º, substituindo-se o
1268 nome “Habits Incubadora Escola” por “Incubadora”. Sugere texto para o § 4º do art. 8º,
1269 nova redação ao art. 9º, art. 16 e art. 29. Observa que havia sido recomendado a
1270 previsão de mandato para os membros do Comitê de Acompanhamento. No entanto, a
1271 proposta ora em análise não incorporou esta sugestão. Solicita, assim, manifestação
1272 da Agência USP de Inovação a este respeito. Para o art. 32 da minuta, que cuida das
1273 modalidades de incubação, a fim de dar maior clareza ao dispositivo, propõe
1274 reformulação, criando-se um novo § 1º, e invertendo-se os §§ 2º e 3º. Aponta que os
1275 prazos de incubação previstos no art. 32 e os prazos de incubação previstos no Plano
1276 de Trabalho anexo ao Acordo de Gestão apresentam divergência quanto às empresas
1277 de tecnologia de informação e comunicação, devendo, portanto, a minuta ser alterada
1278 neste ponto para não haver incongruência se o que se pretender é prever prazo
1279 diferenciado. O órgão encaminha os autos à PG para análise final. **Parecer da PG:**
1280 constata que foram atendidas todas as alterações sugeridas no parecer anteriormente
1281 emitido. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à reestruturação da Incubadora
1282 de Empresas de Base Tecnológica de São Paulo (CIETEC), bem como de seu
1283 Regimento interno. O parecer do relator é do seguinte teor: “A Agência USP de
1284 Inovação propõe reestruturar a administração da Incubadora de Empresas de Base
1285 Tecnológica instalada no espaço físico ocupado pelo IPEN junto ao campus do
1286 Butantã, atualmente controlada pelo CIETEC. Trata-se de reformulação complexa,
1287 tanto porque envolve três instituições - a USP, o IPEN e o Centro de Inovação,
1288 Empreendedorismo e Tecnologia (CIETEC) - e afeta numerosas outras - as empresas
1289 incubadas - como porque seu objetivo é aprimorar uma iniciativa com tradição de bons
1290 resultados. Foram necessárias várias versões preliminares antes de se chegar ao
1291 atraente documento as fls. 169-196, que compreende quatro subpropostas: Regimento
1292 Interno da Incubadora, Convênio entre a USP e o IPEN, Acordo de Gestão entre a
1293 USP, o IPEN e o CIETEC, e Plano de Trabalho. Essa última versão já foi aprovada
1294 pelo Conselho Superior da Agência, conforme ofício do Coordenador a fls. 201. Em
1295 resumo, a proposta constitui um Conselho de Direção Estratégica, com representantes
1296 da USP, do IPEN e de outras entidades, para traçar diretrizes e cuidar de aspectos
1297 gerais da administração da Incubadora; um pequeno Comitê de Acompanhamento,
1298 subordinado ao Conselho e encarregado de verificar o cumprimento das
1299 determinações e metas definidas pelo colegiado superior; e uma Entidade Gestora,
1300 comissionada pelo Conselho para cuidar do dia-a-dia das empresas incubadas. Para
1301 delinear a evolução das incubadas, o plano de trabalho define uma sequência de
1302 estágios que elas deverão seguir e estabelece objetivos de curto e médio prazo.
1303 Prevê-se que, ao menos inicialmente, o próprio CIETEC seja a Entidade Gestora.
1304 Tenho em mãos, em resumo, uma proposta bem elaborada, que separa
1305 adequadamente as atividades de planejamento da rotina de gestão da incubadora.
1306 Igualmente importante, percebem-se nela cuidados especiais para preservar os
1307 elementos de gestão que fizeram da incubadora a mais bem sucedida iniciativa do
1308 gênero no Brasil. Na prática, a nova estrutura oferecerá oportunidade para integração
1309 entre as atividades acadêmicas da Universidade e o trabalho desenvolvido pelas
1310 empresas incubadas, integração esta que poderá trazer grandes benefícios para os
1311 estudantes da USP. Em seus aspectos formais, os quatro elementos que compõem o
1312 documento final já foram aprovados pelo parecer da Procuradoria Geral a fls. 198-200.
1313 Dadas as visíveis vantagens que o conjunto oferece, meu parecer é pela sua
1314 aprovação também pela CLR.” Em discussão: **4 - PROCESSO 2012.1.27087.1.1 -**
1315 **ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES** - Proposta de Regimento interno
1316 da Habits - Habitat de Inovação Tecnológica e Social - Incubadora-Escola, sediada no
1317 Campus USP Leste. **Cota da PG:** solicita que sejam esclarecidas algumas questões,
1318 encaminhando os autos à EACH para providências. A Unidade reencaminha os autos
1319 à PG com informações adicionais da Agência USP de Inovação. Ofício do Diretor da
1320 EACH, ao Dr. Régis Lattouf da PG, esclarecendo que, tendo recebido quadro sinótico

1321 preliminar da PG com as respectivas sugestões e após a análise da Chefia, apresenta
1322 manifestação com as devidas colocações a respeito. **Parecer da PG:** verifica o
1323 atendimento parcial das sugestões preliminares encaminhadas pela PG (versão de
1324 22.12.12), bem como a inobservância dos aspectos formais da redação normativa,
1325 recomendando a observância da legislação específica que trata da elaboração,
1326 alteração e consolidação das leis e atos normativos, bem como a praxe adotada na
1327 USP. Recomenda também a supressão do § 3º do art. 9º, tendo em vista que a
1328 previsão de participação, sem direito a voto, de membros do Comitê nas reuniões do
1329 Conselho já está contemplada no art. 16. Observa, ainda, que as sugestões de
1330 redação às alíneas do inciso I do art. 4º não foram incorporadas na íntegra,
1331 recomendando sua revisão. Reitera que seja suprimido o inciso II do art. 6º, pois a
1332 representação externa da Universidade e de seus órgãos compete ao Reitor, sem
1333 prejuízo da delegação de competência prevista na Portaria GR nº 4685/10. Entende
1334 que as redações propostas ao caput do art. 10 e ao inciso I do art. 32 são adequadas,
1335 de modo que podem ser mantidas, apesar da sugestão de alteração formulada por
1336 este órgão. Indica em quadro sinótico as alterações anteriormente recomendadas
1337 (versão de 22.12.12, após reunião de 21.2.13), que não foram incorporadas ou foram
1338 de modo parcial, sem prejuízo da revisão dos aspectos formais dos demais
1339 dispositivos. Recomenda a reapreciação da proposta pela Agência USP de Inovação.
1340 A Agência USP de Inovação reencaminha os autos à PG, informando que o texto foi
1341 revisto, de modo a incorporar todas as orientações constantes do parecer PG.P.
1342 669/13. **Parecer da PG:** sugere que o termo “Dos Recursos” - Capítulo V seja
1343 substituído por “Dos Recursos Organizacionais” tendo em vista que o termo
1344 “recursos”, não adjetivado, tem significado específico no Direito, distinto do pretendido
1345 pelo legislador. Observa que as demais sugestões formuladas pela PG foram
1346 atendidas, ressaltando apenas algumas adequações formais de redação. A Agência
1347 USP de Inovação encaminha a minuta à PG, com as incorporações e recomendações
1348 sugeridas no parecer anteriormente emitido. **Parecer do Conselho Superior da**
1349 **Agência USP de Inovação:** aprova a participação da USP na Incubadora, nos termos
1350 da proposta e conjunto de documentos apresentados, observando-se as adequações
1351 recomendadas pela PG. **Parecer da PG:** concorda com a redação do título sugerido
1352 do Capítulo V, conforme justificado na manifestação da Agência USP de Inovação.
1353 Recomenda que, antes da publicação, sejam procedidas ainda algumas adequações
1354 formais de redação. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de
1355 Regimento interno da Habits - Habitat de Inovação Tecnológica e Social - Incubadora-
1356 Escola, sediada no *Campus* USP Leste. O parecer do relator é do seguinte teor: “A
1357 Direção da EACH submete a esta Comissão proposta de regimento interno para a
1358 Habits, incubadora-escola que a Unidade pretende supervisionar em parceria com a
1359 Agência USP de Inovação. O documento segue modelo definido pela AUSPIN para
1360 administração das incubadoras de que a Universidade participa e já foi aprovado pelo
1361 Conselho Superior da Agência, conforme informa o Coordenador, a fls. 99. Em sua
1362 essência, o Regimento define três esferas administrativas para a incubadora: um
1363 Conselho de Direção Estratégica, com representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa, da
1364 Agência USP de Inovação, da EACH e de outras entidades, que traça diretrizes e
1365 supervisiona a evolução da Habits; uma Entidade Gestora, selecionada pelo Conselho
1366 para cuidar da rotinas que propiciarão o desenvolvimento da incubadora; e um
1367 pequeno Comitê de Acompanhamento, que fará a ligação entre o Conselho e a
1368 Gestora com atenção especial ao cumprimento das metas e diretrizes estabelecidos
1369 pelo primeiro. O regimento também define as sistemáticas de escolha e eventual
1370 desligamento das empresas hospedadas na incubadora e etapas para sua evolução,
1371 desde uma fase de pré-incubação até que elas alcancem a maturidade e deixem o
1372 ambiente da Habits. Cria assim condições para que o desenvolvimento da incubadora
1373 da EACH ajude a enriquecer o ambiente educacional da Universidade. A proposta de
1374 regimento já foi analisada, em seus aspectos formais, pelo parecer favorável do
1375 Doutor Regis Latouf , a fls. 100. Dados os méritos da iniciativa, recomendo que a CLR

1376 também aprove o documento a fls. 92-98.” **Relator: Prof. Dr. JOSÉ OTÁVIO COSTA**
1377 **AULER JÚNIOR** - Em discussão: **1 - PROCESSO 90.1.621.42.2 - INSTITUTO DE**
1378 **CIÊNCIAS BIOMÉDICAS** - Proposta de alteração dos artigos 1º, 9º e 12 do
1379 Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas. Ofício do Diretor do ICB, Prof. Dr. Rui
1380 Curi, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta de
1381 alterações do Regimento do Instituto, aprovadas pela Congregação em sessão
1382 realizada em 31.10.2012. **Parecer da PG:** apresenta quadro sinótico que compara os
1383 dispositivos em vigor com a proposta de alteração, bem como oferece sugestões de
1384 redação, quando pertinentes. No tocante à justificativa para criação dos centros de
1385 apoio, esclarece que gestão financeira e captação de recursos próprios, bem como a
1386 administração de recursos humanos próprios, desvinculados dos Departamentos e
1387 Administração Central não são matérias de competência dos centros, conforme
1388 analisado no Parecer PG.P. 629/12 (anexo). Anota que, por ocasião da aprovação da
1389 proposta, a resolução que a veicular deve expressamente revogar os incisos de I a VII
1390 do artigo 1º do Regimento em vigor, a fim de cumprir o disposto na alínea “b” do inciso
1391 III do art. 9º da Lei complementar estadual nº 863/99. A Unidade informa que a
1392 Congregação, em sessão realizada em 28.11.2012, aprovou as alterações sugeridas
1393 pela PG. **Texto Atual:** Artigo 1º - O Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) é
1394 constituído pelos seguintes Departamentos: I - Departamento de Anatomia (BMA); II -
1395 Departamento de Fisiologia e Biofísica (BMB); III - Departamento de Farmacologia
1396 (BMF); IV - Departamento de Biologia Celular e do Desenvolvimento (BMC); V -
1397 Departamento de Imunologia (BMI); VI - Departamento de Microbiologia (BMM); VII -
1398 Departamento de Parasitologia (BMP). Artigo 9º - A representação docente de cada
1399 Departamento nas comissões mencionadas nos incisos IV, VI e VII do artigo 2º deste
1400 Regimento, será eleita pelo respectivo Departamento e terá mandato de três anos,
1401 permitida recondução. Parágrafo único - A comissão mencionada no inciso V, será
1402 composta por todos os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação vinculados
1403 exclusivamente ao Instituto de Ciências Biomédicas. O mandato dos membros do
1404 quadro docente da CPG será de dois anos, permitida a recondução. Artigo 12 - À CG
1405 compete: I - ...**Texto sugerido pela PG e aprovado pela Unidade:** Artigo 1º - O
1406 Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) é constituído de Departamentos e Centros de
1407 Apoio: § 1º - Os Departamentos são: I - Departamento de Anatomia (BMA); II -
1408 Departamento de Fisiologia e Biofísica (BMB); III - Departamento de Farmacologia
1409 (BMF); IV - Departamento de Biologia Celular e do Desenvolvimento (BMC); V -
1410 Departamento de Imunologia (BMI); VI - Departamento de Microbiologia (BMM); VII -
1411 Departamento de Parasitologia (BMP). § 2º - Os Centros de Apoio são: I - Central de
1412 Biotérios; II - Centro de Facilidades e Apoio à Pesquisa (CEFAP); III - Serviço de
1413 Biblioteca e Informação Biomédica; IV - Centro de Informática e Competência em
1414 Software. § 3º - A organização e o funcionamento dos Centros de Apoio devem
1415 constar de regimentos próprios, aprovados pela Congregação. Artigo 9º - A
1416 representação docente de cada Departamento nas comissões mencionadas nos
1417 incisos IV, VI e VII do artigo 2º deste Regimento, será eleita pelo respectivo
1418 Departamento e terá mandato de três anos, permitida recondução. Parágrafo único -
1419 Além da representação mencionada no caput, a Comissão de Graduação será
1420 constituída de um membro de cada Comissão Coordenadora de Curso do Instituto de
1421 Ciências Biomédicas, indicado pela respectiva Comissão, para mandato coincidente
1422 com o da CoC a qual pertença. Artigo 9-A - A Comissão de Pós-Graduação será
1423 composta de todos os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação vinculados
1424 exclusivamente ao Instituto de Ciências Biomédicas. Parágrafo único - O mandato dos
1425 membros do quadro docente da CPG será de dois anos, permitida a recondução.
1426 Artigo 12 - Compete à CG, além das atribuições contidas no Regimento Geral e no
1427 Estatuto da USP, no Regimento do Conselho de Graduação e nas Resoluções
1428 emanadas do CoG. I - ... **A CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de
1429 alteração dos artigos 1º, 9º e 12 do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas,
1430 nos termos do parecer da Procuradoria Geral. O parecer do relator é do seguinte teor:

1431 “A proposta de alteração do Regimento do ICB, apresentada às fls. 316/318, visa
1432 acrescentar, na constituição daquele Instituto, além dos 7 Departamentos relacionados
1433 no artigo 1º, outros 4 Centros de Apoio; tem também a finalidade de alterar a
1434 composição da Comissão de Graduação, incluindo um membro de cada Comissão
1435 Coordenadora de Curso (artigo 9º) e readequar a redação do artigo 12, que trata das
1436 competências da Comissão de Graduação. A referida proposta foi criteriosamente
1437 relatada e analisada pela Procuradoria Geral da USP, que acrescentou sugestão de
1438 desmembrar o artigo 9º, criando o artigo 9º-A, que trata especificamente da
1439 composição da Comissão de Pós-Graduação (sem alterar seu conteúdo), tornando
1440 muito mais clara a redação atual. A Procuradoria Geral apresenta também uma
1441 ponderação importante, quanto à justificativa do ICB para a criação dos Centros de
1442 Apoio (maior autonomia para gestão financeira e captação de recursos próprios ...,
1443 requisitar e administrar recursos humanos próprios, desvinculados dos Departamentos
1444 e Administração Geral ...): ‘O centro de apoio, sob o aspecto administrativo, está
1445 adstrito ao poder do órgão maior a que se vincula. Ou seja, não compete ao centro o
1446 exercício de poderes que cabem ao órgão maior.’ (Parecer PG.P.0629/12) As
1447 sugestões da Procuradoria Geral foram incorporadas pelo ICB (fls. 331), exceto
1448 quanto ao *caput* do artigo 1º onde houve, acredito, um erro de compilação. **PARECER:**
1449 Sugiro que, observadas as ponderações da Procuradoria Geral da USP, bem como a
1450 redação por ela proposta em relação ao *caput* do artigo 1º, as alterações solicitadas
1451 pelo ICB, em seu Regimento, sejam **APROVADAS.**” A matéria, a seguir, deverá ser
1452 submetida à apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: **2 -**
1453 **PROTOCOLADO 2012.5.489.55.8 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE**
1454 **COMPUTAÇÃO** - Proposta de alteração do artigo 1º do Regimento do Instituto de
1455 Ciências Matemáticas e de Computação. Ofício do Diretor do ICMC, Prof. Dr. José
1456 Carlos Maldonado, ao Secretário Geral da USP, Prof. Dr. Rubens Beçak,
1457 encaminhando proposta de alteração do artigo 1º do Regimento do Instituto, aprovada
1458 pela Congregação em sessão realizada em 7.12.2012. **Texto Atual:** Artigo 1º - O
1459 Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) é constituído pelos
1460 seguintes Departamentos e Centros: I - Departamento de Matemática (SMA); II -
1461 Departamento de Ciências de Computação (SCC); III - Departamento de Matemática
1462 Aplicada e Estatística (SME); IV - Departamento de Sistemas de Computação (SSC);
1463 V - Centro de Competência em Software Livre (CCSL); VI - Centro de Matemática e
1464 Estatística Aplicada à Indústria (CeMEAI). **Parágrafo único** - Os Departamentos e os
1465 Centros terão seus próprios Regimentos. **Texto Proposto:** Artigo 1º - O Instituto de
1466 Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) é constituído pelos seguintes
1467 Departamentos e Centros: I - Departamento de Matemática (SMA); II - Departamento
1468 de Ciências de Computação (SCC); III - Departamento de Matemática Aplicada e
1469 Estatística (SME); IV - Departamento de Sistemas de Computação (SSC); V - Centro
1470 de Competência em Software Livre (CCSL); VI - Centro de Matemática e Estatística
1471 Aplicada à Indústria (CeMEAI); VII - Centro de Apoio à Pesquisa de Aprendizado de
1472 Máquina em Análise de Dados (AMDA). **Parágrafo único** - Os Departamentos e os
1473 Centros terão seus próprios Regimentos. **Parecer da PG:** sob o viés jurídico-formal
1474 nada há a objetar relativamente à alteração do Regimento da Unidade, tal como
1475 aprovada pela Congregação. **A CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta
1476 de alteração do artigo 1º do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de
1477 Computação. O parecer do relator é do seguinte teor: “ A proposta de alteração do
1478 Regimento do ICMC, em seu artigo 1º, que define a constituição da Unidade,
1479 encaminha por meio do Ofício ATAc/496/12, não menciona qualquer justificativa para
1480 incluir o Centro de Apoio à Pesquisa de Aprendizado de Máquina em Análise de
1481 Dados (AMDA) no rol dos Departamentos e Centros que compõem o referido Instituto.
1482 Entretanto, efetuando busca na página do ICMC na internet, foi possível constatar a
1483 existência de um Núcleo de Apoio à Pesquisa de Aprendizado de Máquina em Análise
1484 de dados (NAP-AMDA), relacionado às Ciências da Computação, o que dá margem à
1485 consideração de que já existem infraestrutura e massa crítica necessárias para a

1486 constituição do Centro. Assim, e diante da manifestação da douta Procuradoria Geral
1487 da USP, não encontro nenhum óbice à proposta de alteração apresentada pelo ICMC,
1488 sugerindo que seja **APROVADA.**” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à
1489 apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: **3 - PROTOCOLADO**
1490 **2011.5.500.84.4 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO** - Proposta de Regimento do
1491 Curso de Licenciatura em Ciências por EaD. **Parecer da PG:** esclarece que a
1492 composição e funcionamento da Comissão de Graduação, conquanto constituída no
1493 bojo da execução de convênio acadêmico (USP-UNIVESP), deve respeitar as
1494 disposições previstas no Estatuto, no Regimento Geral e na Resolução CoG nº
1495 3741/90. Informa que os convênios celebrados pela Universidade não têm, em regra, o
1496 condão de criar estruturas acadêmicas e administrativas não previstas no
1497 ordenamento jurídico universitário. Apresenta quadro sinótico, oferecendo sugestões,
1498 quando pertinentes. Recomenda a reapreciação da proposta pelo Conselho de
1499 Graduação. O CoG, em reunião realizada em 19.04.2012, aprova o parecer da
1500 Procuradoria Geral. A CLR, em sessão realizada em 13.6.2012, retira os autos da
1501 pauta a pedido do Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Procurador Geral da
1502 USP. **Parecer da PG:** ratifica a manifestação no Parecer PG.P.492/12, ressalvada o
1503 inciso VII do art. 6º e a sugestão de redação dos §§ 1º e 2º do art. 7º da proposta, cuja
1504 retificação e implicações consequentes seguem em quadro sinótico apresentado. Com
1505 relação aos Coordenadores de Polo, observa que é válida a opção de que sejam
1506 escolhidos pelo Coordenador Executivo, mas, neste caso, não poderão compor a
1507 Comissão de Graduação por força do § 1º do art. 48 do Estatuto. A Procuradora
1508 Chefe, Dra. Jocélia de Almeida Castilho, acolhe o parecer destacando apenas que a
1509 sugestão de redação para o art. 7º apresentada poderá ser alterada, caso se opte pela
1510 escolha dos Coordenadores de Polo pelo Coordenador Executivo. O CoG, em sessão
1511 realizada em 20.9.2012, retirou a matéria de pauta para que seja ouvida,
1512 primeiramente, a Câmara Curricular e do Vestibular. A CCV, em sessão realizada em
1513 2.10.2012, decidiu retirar a matéria de pauta e encaminhar os autos à Coordenação do
1514 Curso para que tome ciência e verifique a pertinência das alterações realizadas pela
1515 PG. Ofício do Coordenador Executivo, à Pró-Reitora de Graduação, encaminhando as
1516 modificações aprovadas na reunião da Comissão de Graduação do Curso de
1517 Licenciatura em Ciências, realizada em 27.11.2012. A CCV, em sessão realizada em
1518 5.2.2013, após tomar ciência da nova redação do Regimento, ratifica a aprovação
1519 dada em 29.11.2011. Porém, solicita que seja corrigida a concordância da redação do
1520 art. 7º, § 2º. O CoG, em sessão realizada em 28.2.2013, aprova o Regimento do
1521 Curso de Licenciatura em Ciências por EaD. **Parecer da PG:** informa que a proposta
1522 revisada não apresenta óbices jurídicos, mas reitera a solicitação da CCV para que
1523 seja corrigida a concordância nominal e verbal da redação do § 2º do art. 7º. Entende
1524 que a matéria está apta a ser submetida à deliberação da CLR. O Cons. José Otávio
1525 explica que existe um convênio entre o governo do Estado de São Paulo, por
1526 intermédio da Secretaria de Ensino Superior e a USP, objetivando a realização do
1527 curso de licenciatura em Ciências. Diz que a proposta passou pela Procuradoria Geral,
1528 mas possui uma série de imperfeições de natureza ortográfica e de entendimento.
1529 Sugere que se faça uma revisão antes da aprovação. Informa que no aspecto geral a
1530 Procuradoria Geral emitiu parecer favorável, mas existe uma série de observações a
1531 serem corrigidas. O Cons. Luiz Nunes pergunta por que um curso teria que ter um
1532 regimento. A Dra. Jocélia de Almeida Castilho responde por que se trata de um curso
1533 de ensino à distância que envolve um convênio e está alocado na Pró-Reitoria de
1534 Graduação. O Prof. José Otávio diz que depois de algumas consultas descobriu que
1535 se trata de um curso já implantado e ministrado desde 2010. O Cons. Luiz Nunes se
1536 manifesta dizendo que gostaria de entender por que se ter um regimento interno.
1537 Pergunta se o curso terá uma Comissão de Graduação. O Prof. José Otávio responde
1538 que sim. O Cons. Luiz Nunes pergunta se a discussão seria sobre a composição da
1539 CG. O Prof. José Otávio diz que a proposta é incluir os coordenadores dos polos entre
1540 outros. O Cons. Luiz Nunes diz que não seria conveniente os coordenadores de polo,

1541 pois exercem uma função mais administrativa no curso não estando envolvidos com a
1542 área acadêmica. A Dra. Jocélia diz que na última versão apresentada tem a
1543 participação dos coordenadores. O Prof. Rubens Beçak se manifesta dizendo que se a
1544 Comissão achar conveniente poderá encaminhar o processo à CAA para
1545 manifestação. Diz que não há nenhum óbice repetindo que, todas as vezes que
1546 houver necessidade o poderá ser feito. O Prof. José Otávio diz que seria conveniente
1547 por se tratar de questões acadêmicas de composição, aprovação e de competências.
1548 A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de Regimento do Curso de
1549 Licenciatura em Ciências por EaD, com as sugestões apresentadas. Decide ainda,
1550 encaminhar os autos à CAA, para análise. O parecer, na íntegra, faz parte desta ata
1551 como **ANEXO II**. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a
1552 sessão às 17h10. Do que, para constar, eu _____,
1553 Renata de Góes C. P. T. dos Reis, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que
1554 será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma
1555 for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 16 de abril de 2013.

ANEXO I



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

Av. Prof. Luciano Gualberto, 315 - Cidade Universitária - S.Paulo - SP CEP 05508-900
Tel/fax: (55.11) 211.2096/818-3703 - e-mail: fsl@edu.usp.br

Processo no.: 2013,5.93.86.8
Interessado: ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES
Assunto: Recurso interposto pelos candidatos Diego Antonio Falceta
Gonçalves e Roberto Pereira Ortiz

PARECER

1. Do objeto

Tratam os autos de recurso interposto por DIEGO ANTONIO FALCETA e ROBERTO PEREIRA ORTIZ, Professores Associados da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, candidatos ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de três cargos de Professores Titulares, realizado entre os dias 18 e 20 de fevereiro de 2013.

O recurso, anexo sob fls. 240 a 260, é apresentado contra a deliberação, pela Congregação da Unidade, do Relatório Final da Comissão Julgadora.

Quatro são os argumentos alegados para reivindicar o reconhecimento da nulidade do concurso: (1) falta de motivação circunstanciada nas indicações feitas pela Comissão Julgadora, com relação lógica entre motivo e fato; (2) alteração evidente da estrutura da Comissão Julgadora, a despeito do estabelecido pela Congregação; (3) evidente suspeição de influência interna, não garantidas a independência e individualidade de avaliação por parte de cada membro da banca; (4) evidências de suspeição externa, decorrente da presença do Diretor em área reclusa – e não pública – aos membros da Comissão Julgadora.

Para questionar a ausência de motivação na atribuição diferencial de notas aos candidatos, os recorrentes apontam que a Comissão Julgadora atribuiu notas diferenciais aos candidatos na prova de títulos. Não obstante, o parecer correspondente a cada um dos candidatos apresenta igual redação, qual seja: “o candidato apresentou relato de atividades que atendeu aos requisitos do artigo 154 (e seus incisos) do regimento geral da USP”. Com apoio na Constituição Federal (artigo 37), nos artigos 4º e 111º da Constituição do Estado de São Paulo e em dispositivos da Lei Estadual 10.177, que regula os atos e procedimentos da Administração Pública Centralizada e Descentralizada, concluem que a ausência de precisa motivação fere princípios fundamentais tais como legalidade, moralidade, impessoalidade, garantia do contraditório, a possibilidade de auto revisão ou auto correção bem como de controle externo dos atos da Administração Pública, a par da transparência dos atos decisórios.

No tocante ao segundo argumento, alegam os recorrentes que a recomposição da Comissão Julgadora, originalmente estabelecida pela Congregação, não foi comunicada

aos candidatos antes do início do certame. Igualmente, alegam que a recomposição da Comissão, motivada pela desistência de um dos membros, justamente de sua presidente, não observou a ordem decorrente do maior número de indicações, conforme aprovado pelo Colegiado maior da Unidade. Ademais, entendem que houve inegável irregularidade na estrutura da Composição Julgadora, inicialmente prevista para funcionar com dois membros internos e três membros externos foi alterada para funcionar com um membro interno e dois membros externos. Acresce ainda o fato de um membro da área de *Natureza* ter sido substituído por um suplente da área de Cultura, Arte e Lazer.

Quanto ao terceiro argumento, os recorrentes aludem novamente à ausência de motivação, porém, agora, para levantar suspeição de que o julgamento não foi orientado pelos princípios de clara independência e individualidade, de conformidade com o estipulado no Regimento Geral da USP. A atribuição de redação isonômica a todos os pareceres dos membros da Comissão Julgadora, na prova de títulos, sugere que, ao atribuírem notas de zero a dez, para cada candidato, em envelopes individuais, não foi garantido o apropriado sigilo.

Por fim, os recorrentes questionam o fato do atual Diretor da EACH ter adentrado, por mais de uma vez, o recinto onde a Comissão Julgadora se reunia para atribuição de notas e indicação dos resultados. Entendem os recorrentes que tal fato confronta com as normas estabelecidas pelo Código de Ética da USP, especialmente o disposto no inciso I do artigo 7º.

É este, em síntese, o resumo dos argumentos amealhados pelos recorrentes.

2. Histórico

Por força do Edital EACH/ATAc 023/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/05/2012 e retificado no DOE de 06 de julho do mesmo ano, foi aberto concurso público para provimento de três cargos de Professor Titular, nas áreas de: (i) Economia, Gestão e Política; (ii) Informação e Tecnologia; (iii) Cultura, Arte e Lazer; (iv) Sociedade, Saúde e Educação; (v) Natureza; e (vi) Comunicação e Marketing.

A Congregação da Unidade, em sua sessão ordinária de 12 de dezembro de 2012, em votação secreta e nos termos da legislação em vigor, aceitou as inscrições de 12 candidatos, inclusive os recorrentes e indeferiu o pedido de um candidato, por não atendimento ao item V e parágrafo quarto do edital de abertura do concurso (fls. 06 dos autos). Na mesma sessão, foram indicados e aprovados nomes para composição da Comissão Julgadora, na condição de titulares e suplentes. (idem, fls. 06). A súmula desta decisão foi publicada, em comunicado da EACH, publicado no DOE de 14/12/2012. (fls. 07).

Convocação para as Provas é publicada no DOE em 18/12/2012. Nela, estipula-se a data de 18 de fevereiro, segunda-feira, às 8 horas e trinta minutos bem como o local – sala da Congregação do Prédio I-3, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades para início das provas. No mesmo ato, declinam-se os nomes dos candidatos inscritos e a composição da Comissão Julgadora, a saber: Profa. Dra. Maria Cristina Motta de Toledo (EACH/USP, Titular), Prof. Dr. Luiz Gonzaga Godoi Trigo (EACH/USP,

Titular), Prof. Dr. Francisco Antonio Rocco Lahr (EESC/USP, Titular), Prof. Dr. Adolpho José Melfi (ESALQ/USP, Titular. Aposentado), Prof. Dr. Waldenyr Caldas (ECA/USP, Titular). (fls. 08).

Novo comunicado, publicado em 03/01/2013, retifica o ato anterior no tocante à composição da Comissão Julgadora, com o propósito de ratificar os membros titulares e incluir os nomes dos membros suplentes, como segue: Prof. Dr. Dante de Rose Júnior (EACH/USP, Titular, Aposentado), Prof. Dr. Waldir Mantovani (EACH/USP, Titular, Aposentado), Prof. Dr. Ulisses Ferreira de Araújo (EACH/USP, Titular), Prof. Dr. Hélio Nogueira da Cruz (FEA/USP, Titular), Prof. Dr. José Roberto Cardoso (EP/USP, Titular), Prof. Dr. Paul Jean Etienne Jeszensky (EP/USP, Titular), Prof. Dr. Sedi Hirano (FFLCH/USP, Titular, Aposentado), Prof. Dr. Sérgio Monteiro Salles Filho (FC/UNICAMP, Titular), Prof. Dr. Silvio Aparecido dos Santos (FEA/USP, Titular), Prof. Dr. Geraldo Luciano Toledo ((FEA/USP, Titular), Prof. Dr. José Afonso Mazzon (FEA/USP, Titular), Prof. Dr. José Carlos Plácido da Silva (UNESP, Bauru, Titular), Prof. Dr. Arlindo Philippi Júnior (FSP/USP, Titular), Profa. Dra. Belmira Amelia de Barros Oliveira Bueno (FE/USP, Titular), Prof. Dr. Euclides Ayres Castilho (FM/USP, Titular Aposentado), Prof. Dr. Gerson Aparecido Yukio Tomanari (P/USP, Titular), Prof. Dr. José Fernando Pêres (IF/USP, Titular, Aposentado), Prof. Dr. José Ricardo de Carvalho Mesquita Ayres (FM/USP, Titular), Profa. Dra. Lisete Regina Gomes Arelaro (FE/USP, Titular). (fls.13).

Em 05/01/2013, a Profa. Dra. Maria Cristina Motta de Toledo, em correspondência eletrônica dirigida ao Prof. Dr. Waldenyr Caldas (fls. 14) informa ter conversado com o Diretor da EACH, tendo ambos concluído que “a melhor solução seria eu declinar da participação nesta banca, e assim a agenda previamente preparada pode ser concretizada sem que as minhas dificuldades representem um obstáculo”. Não há, nos autos, documento oficial, dirigido à Presidência da Congregação declinando da indicação, aprovada pela Congregação da Unidade e divulgada através de comunicado publicado no DOE, conforme referido anteriormente.

Às fls. 14 verso, há descrição, sem data, assinada pelo Assistente Técnico Acadêmico e pelo Diretor da EACH, relatando as tratativas para recomposição da Comissão Julgadora. Foram contatados suplentes, a saber: Prof. Dr. Dante de Rose Júnior que declinou da participação. Aduz-se que: “O convite foi feito de modo inadequado uma vez que o professor está aposentado e na banca já havia um membro titular nessa condição”. Pela mesma razão, não foi contatado o Prof. Dr. Waldir Mantovani. Foi informado que o Prof. Dr. Hélio Nogueira da Cruz se encontrava em férias. Contatado, inicialmente o Diretor da Escola Politécnica, Prof. Dr. José Roberto Cardoso aceitou, em 14/01/2013 participar, porém, em 08/02/2013 comunicou sua desistência. Em decorrência da excepcionalidade e da proximidade dos feriados de carnaval e “para não interromper o bom andamento dos trabalhos de preparação do concurso, a Direção solicitou a participação do Prof. Dr. José Plácido da Silva” que, segundo a informação, “se dispôs imediatamente a integrar a banca examinadora”.

Em 15/02/2013, dois candidatos manifestaram sua desistência, a saber: Profa. Dra. Neli Aparecida de Mello-Théry (e-mail, fls. 16) e Prof. Dr. Sérgio Crispim (correspondência dirigida ao Diretor da EACH, fls, 17). Na abertura do concurso, em

18/02/2013, compareceram e assinaram lista de presença (fls. 18) 10 candidatos, como seguem: Profa. Dra. Mônica Sanches Yassuda, Prof. Dr. Diego Antonio Falceta Gonçalves, Profa. Dra. Meire Cachioni, Prof. Dr. Egberto Ribeiro Turato, Profa. Dra. Sandra Lucia Amaral de Assis Reimão, Prof. Dr. André Cavalcanti Rocha Martins, Profa. Dra. Flávia Mori Sarti, Prof. Dr. Roberto Pereira Ortiz, Prof. Dr. Luis Cesar Schiesari, Prof. Dr. Luiz Carlos de Abreu.

• O concurso teve início com a instalação da Comissão Julgadora e a elaboração do calendário das provas, dos dias 18 a 20 de fevereiro (fls. 19-21), que mereceu a concordância de todos os candidatos. A primeira prova realizada foi a de arguição pública, que se desenrolou nos dias 18 e 19 de fevereiro. Os Boletins de Notas atribuídas a cada um dos candidatos por parte de cada membro da Comissão Julgadora se encontram anexados sob fls. 22-71.

A segunda prova foi a de erudição, realizada no dia 20/02/2013. Cada candidato, por ordem de aceitação de inscrição, indicava o tema escolhido para a prova e o realizava imediatamente em seguida, conforme se pode depreender do calendário anexo como fls. 20 dos autos. A candidata Profa. Dra. Mônica Sanches Yassuda indicou o tema “A memória e os desafios do tempo” (fls. 72); o candidato Prof. Dr. Diego Antonio Falceta Gonçalves indicou o tema “Formação de Estruturas no Universo” (fls. 73); a candidata Profa. Dra. Meire Cachioni indicou o tema “Da Velhice à Terceira Idade: Identidade Construída à Luz da História, da Cultura e da Ciência” (fls. 74); o candidato Prof. Dr. Egberto Ribeiro Turato indicou o tema “Construção do Conhecimento Geral e em Saúde nas Perspectivas das Ciências Naturais e Ciências Humanas” (fls. 75); a candidata Profa. Dra. Sandra Lúcia Amaral do Assis Reimão indicou o tema “Escrevendo a história do livro no Brasil” (fls. 76); o candidato Prof. Dr. André Cavalcanti Rocha Martins indicou o tema “Fundamentos para uma Dinâmica de Opiniões” (fls. 77); a candidata Profa. Dra. Flávia Mori Sarti indicou o tema “Políticas de alimentação e nutrição no Brasil: uma Perspectiva em Economia da Saúde” (fls. 78); o candidato Prof. Dr. Roberto Pereira Ortiz indicou o tema “Regiões HII e suas Fontes Ionizantes” (fls. 79); o candidato Prof. Dr. Luis Cesar Schiesari indicou o tema “Ecologia de Comunidades em Ambientes Contaminados” (fls. 80); e o candidato Prof. Dr. Luiz Carlos de Abreu indicou o tema “Sociedade, Saúde e Educação” (fls. 81). Os Boletins de Notas atribuídas a cada um dos candidatos por parte de cada membro da Comissão Julgadora se encontram anexados sob fls. 82-131.

Quanto à prova de títulos, os pareceres encontram-se anexados sob fls. 132 a 181. Todos os pareceres, atribuídos a cada um dos candidatos por parte de cada membro da Comissão Julgadora se expressam sob a mesma redação com pequenas variações, isto é: “O(a) candidato(a) apresentou relato de atividades que atende aos requisitos do artigo 154 (e seus incisos) do Regimento Geral da USP. Seguem-se os Boletins de Notas, individualizados para cada candidato e subscrito por cada um dos membros da Comissão Julgadora (fls. 182-231).

A Ata do Concurso Público encontra-se anexa sob fls. 232-238. Nela estão consignados todos os procedimentos adotados. Lavrada pelo Assistente Técnico Acadêmico, em 20/02/2013, segue assinada pelos membros da Comissão Julgadora. Segue-se a planilha consolidando todas as notas atribuídas e as indicações de cada

membro da Comissão para ocupação dos três cargos de Professor Titular. (fls. 239). O Relatório final, anexo sob fls. 240, indica para o preenchimento dos cargos os Professores Doutores Mônica Sanches Yassuda, Meire Cachioni e Luis Cesar Schiesari.

Aos 01/03/2013, às 17h47, é incorporado aos autos o recurso apresentado pelos candidatos Professores Doutores Diego Antonio Falceta Gonçalves e Roberto Pereira Ortiz. (fls. 241-260).

Em 04/03/2013, é solicitado Parecer da Procuradoria Geral da USP, distribuído à Dra. Jocélia de Almeida Castilho. De início, o PG.P. 606/12 (anexo sob fls. 283-286) reconhece que o recurso é tempestivo, porquanto interposto dentro do prazo regimental de 10 dias. O Parecer, datado de 11/03/2013, esclarece que a indicação da Comissão Julgadora perfilou as regras firmadas pelos artigos 186 a 189 do Regimento Geral. Esclarece ainda, com base no Regimento Geral (artigos 186 e 187) que não há óbices jurídicos que vedem a composição da Comissão Julgadora com um mínimo um e no máximo dois docentes da própria Unidade, devendo os demais membros serem “estranhos à Unidade” (fls. 284).

O referido Parecer reconhece que “os pareceres exarados pelos membros da Comissão Julgadora apontam que os títulos apresentados por todos os candidatos atendem aos requisitos do artigo 154” do Regimento Geral. Todavia, admite que o disposto no parágrafo único do artigo 155, do mesmo diploma legal, não foi cumprido.

Com a concordância da Procuradoria Geral da USP, os autos retornam à EACH, em 12/03/2013, para o julgamento pela Congregação da Unidade do recurso impetrado.

Em 14/03/2013, a Comissão Julgadora cuja presidência esteve a cargo do Prof. Dr. Luiz Gonzaga Godoi Trigo encaminha à Diretoria da EACH resposta, assinada por todos os seus membros, ao recurso interposto. (fls. 288-290). Em síntese, o documento argumenta: (i) que a Comissão Julgadora observou rigorosamente os preceitos firmados nos artigos 149 a 162 do Regimento Geral da USP. Confirmam que “cada examinador, em separado, passou a dar as notas imediatamente após a realização de cada prova. Os envelopes foram lacrados e rubricados, ...” (fls. 288); (ii) que a Comissão reuniu-se, para seus trabalhos de avaliação, não tendo em momento algum sofrido interferência interna ou externa, ou pressão de qualquer natureza que pudessem comprometer a lisura dos procedimentos adotados ou sua independência de julgamento; (iii) que a avaliação de mérito foi norteadada pelos seis incisos do artigo 154 do Regimento Geral; (iv) que houve, ao contrário do que argumentam os recorrentes, motivação circunstanciada, manifesta na planilha com a atribuição das notas individuais por parte de cada examinador, competindo à Comissão Julgadora estabelecer os termos, extensão e conteúdo dos pareceres. Em decorrência, a Comissão entendeu que, pelo fato de todos os candidatos inscritos terem sido aprovados, todos atenderam às exigências do artigo 154 do Regimento Geral da USP. Reportando-se ao disposto no artigo 160, do mesmo diploma legal, o documento afirma que é facultado, ou não, acrescentar ao Relatório da Comissão Julgadora relatórios individuais de seus membros. Em decorrência, conclui o documento que o recurso não procede.

Em 15/03/2013, a Diretoria da EACH encaminha à Egrégia Congregação Relatório de Esclarecimento, anexo sob fls. 291-293. Em linhas gerais, o documento descreve os procedimentos adotados na condução do processo de realização do

concurso, em suas diferentes etapas, apoiados na legislação pertinente e recomendações da Procuradoria Geral da USP. Em particular, menciona que os procedimentos para composição da Comissão Julgadora foram os perseguidos nas quatro edições anteriores de concurso para provimento de cargo de Professor Titular consistentes em a “a banca ser formada, sempre que possível, por docente que além de reconhecida experiência acadêmica, tivesse também experiência em cargos relevantes na administração da Universidade”. (fls. 292). Na mesma direção, destaca que os candidatos assinaram documento, anuindo a toda a programação do concurso, inclusive a composição da própria banca. Por fim, a Diretoria da EACH presta esclarecimentos quanto a ter entrado na sala anexa ao local de realização do concurso. Trata-se de sala reservada ao apoio administrativo e logístico do concurso. É facultado ao Diretor adentrar a esta sala “desde que sua entrada signifique a observação do bom andamento dos trabalhos” (fls. 292) e que o fez sempre acompanhado do Vice-Diretor e ou de funcionários. Esclarece que, a pedido da presidência da Comissão, adentrou a sala reservada dos trabalhos para sanar dúvida, o que o fez e se retirou de imediato. À vista do arrazoado, recomenda a não aprovação do recurso e a homologação do Relatório Final.

Na mesma data, às fls. 294, a Diretoria da EACH determina à Assistência Acadêmica convocação de reunião extraordinária para o dia 20/03/2023, às 9h com pauta única e para disponibilizar vistas do processo, de acordo com as recomendações da Procuradoria Geral da USP. (fls. 294).

Em 18/03/2013, a representação dos professores doutores da Unidade em documento dirigido à Direção da EACH solicita esclarecimentos relativamente à realização do concurso para provimento do cargo de Professor Titular. Os esclarecimentos solicitados (fls. 295-96) dizem respeito a: (i) cumprimento do disposto no artigo 125 do Regimento da USP, cujo parágrafo 3º. estipula que “Nas Unidades que não se organizam em Departamentos, os concursos serão feitos na própria Unidade, de acordo com o programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento” (acrescido pela Resolução no. 6430/2012 de 09/10/2012). Conforme o §4º. do mesmo artigo, nessas Unidades, o programa será proposto pelo CTA e deverá ser submetido à Congregação (acrescido pela Resolução no. 6430/2012 de 09/10/2012); (ii) relato de episódio no qual teria havido obstáculos ao pedido de vistas formulado por membros da Congregação do recurso impetrado por dois candidatos, ferindo o direito de petição; (iii) solicitação para que seja feito histórico do processo que deu origem ao edital do concurso, pois entendem os representantes de categoria docente que “a releitura das atas deixou algumas dúvidas que poderão ser sanadas com a retomada do histórico”. (fls. 296).

Em 20/03/2013, a Direção da EACH responde à solicitação de esclarecimentos. (fls. 297-299). Quanto ao primeiro tópico, responde que “referido concurso, tal como ocorreu nos certames anteriores, foi aberto na área de conhecimento de Artes, Ciências e Humanidades e o programa do concurso constou de: economia, gestão e política; informação e tecnologia; cultura, arte e lazer; sociedade, saúde e educação; Natureza; Comunicação e marketing” (fls. 297). Quanto a suspeição de obstáculos à vista do recurso interposto, a Direção descreve os procedimentos administrativos adotados para que o recurso fosse instruído antes de ser apreciado pela Congregação. Somente após, a

matéria deve ser colocada em pauta de reunião da Congregação, oportunidade em que as vistas são liberadas. Aduz que tais orientações jurídicas, efetivadas para garantir que nenhuma parte seja prejudicada em seus direitos, foram cumpridas ao incluir a matéria na pauta única da reunião extraordinária da Congregação convocada para ocorrer nesta mesma data. (fls. 254). Em seguida, o documento expõe o histórico do concurso. Quanto ao último tópico, a Direção da EACH argumenta que o cumprimento do artigo 125 do Regimento Geral, relativamente aos concursos para professores doutores e livre-docentes, recentemente alterado pelo Conselho Universitário carece ainda de regulamentação.

Antes, no dia 18/03/2013, o Prof. Dr. Roberto Pereira Ortiz ingressa com duas petições. Na primeira, solicita à Direção da EACH resposta ao parecer da procuradoria geral da USP; resposta do relato de esclarecimento da banca examinadora à Congregação e questionamentos à Direção sobre o concurso público para professor titular, edital EACH/ATAc 036/2012. (fls. 300). Em resposta, a Direção da EACH esclarece que, tratando-se de reunião extraordinária com pauta única não cabem inclusões. Lembra todavia que “o assunto proposto por Vossa Senhoria já está contemplado na discussão prevista para a Congregação, ...” (fls. 301). Na segunda petição, reporta-se a “irregularidades cometidas pela direção da EACH”. Em suma, argumenta que o recurso apresentado pelos Profs. Drs. Diego F. Gonçalves e por ele, Roberto P. Ortiz, apesar de ingressado no prazo de 48 horas anteriores à convocação da reunião ordinária da Congregação, prevista para o dia 06/03/2013, não constou de sua pauta, como deveria ter sido feito em obediência às normas regimentais. Alude inclusive ter feito pedido, em 02/03/2013 para inclusão na pauta, sem ter obtido resposta. Na referida sessão, a Direção da EACH informou ter solicitado avaliação do recurso pela Assessoria Jurídica da USP, razão pela qual a documentação não estaria disponível para exame e avaliação pela Congregação da Unidade. Entende o peticionário que, com essa “medida deliberada” a direção “comprometeu o acesso dos membros da congregação aos documentos relativos ao recurso, subtraindo os exemplares originais ao mesmo tempo que não forneceu cópias à Assistência Acadêmica, responsável pela guarda dos documentos”. (fls. 303). Reclama igualmente que não cabe à assessoria jurídica deliberar sobre o recurso, responsabilidade exclusiva da congregação. Conclui que a direção da EACH agiu ao arrepio do Regimento Geral da USP e que os fatos deverão ser apurados mediante instalação de Comissão Sindicante.

Em 20/03/2013, a Direção da EACH responde ao peticionário (fls. 304). Na resposta, reafirma o propósito de encaminhamento do recurso à área técnica para instrução antes da deliberação da Congregação. Repete o argumento de que o pedido de vistas foi deliberado a partir da inclusão da matéria na pauta da sessão extraordinária da Congregação, convocada para esta mesma data. No mais, declara que o papel da Procuradoria Geral limita-se à análise formal dos atos praticados no concurso e a tempestividade do recurso. Por fim, afirma que a Direção da EACH não postergou deliberadamente qualquer ato que lhe cabia e que o artigo 41, III, do Regimento Geral da Universidade atribui competência ao Diretor da Unidade para exercer o poder disciplinar, não havendo motivo para abertura de sindicância.

Antes, em 19/03/2013, a Assistência Técnica remeteu os autos à Congregação para homologação do Relatório Final do concurso. Em 20/03/2013, a Congregação da EACH, não aprovou o recurso de anulação do concurso de provimento de três cargos de Professor Titular. Foram 07 votos não favoráveis ao acolhimento do recurso, 04 votos favoráveis e quatro abstenções: do Diretor da Unidade, do Presidente da Comissão Julgadora, de um dos recorrentes e de um dos candidatos indicados. Na mesma sessão, a Congregação aprovou a homologação do Relatório Final do concurso com o mesmo número de votos e abstenções. (fls. 307-308). A homologação foi publicada no DOE de 21/03/2013.

Em 22/03/2013, o Vice-Diretor em exercício faz subir os autos ao Magnífico Reitor para que, em cumprimento ao determinado no artigo 155, § único do Regimento Geral da USP seja apreciado pelo Conselho Universitário. (fls. 311). Em 25/03/2013, a Chefia do Gabinete do Magnífico Reitor encaminha os autos à Procuradoria Geral da USP.

O PG.P. 0936/13 – RUSP, anexo sob fls. 314-318, reporta-se ao PG. P. 606/13 (fls. 283-286), anteriormente mencionado. Nele, foram examinados e afastados dois argumentos apresentados pelos recorrentes, quais sejam: inobservância da ordem de convocação dos examinadores suplentes e interferência devida do Diretor da Unidade na condução do certame. Restou a terceira razão do recurso, pertinente à ausência de parecer de mérito para a prova de títulos, cujo exame é remetido ao inteiro teor do PG.P. 606/73. Em suma, esclarece a Procuradoria Geral que a atribuição de notas na prova de Julgamento de Títulos não observou o disposto no parágrafo único do artigo 155 do Regimento Geral.

O Parecer lembra que os atos administrativos necessitam de fundamentação. Nos concursos públicos, o ato de indicação de candidatos deve ser fundamentado. Os regulamentos universitários que regem a matéria não exigem, como requisito, a justificação de cada uma das notas atribuídas. As notas, em si, “constituem a própria motivação do ato administrativo complexo denominado indicação. E as normas universitárias não exigem a fundamentação das notas justamente porque tais notas decorrem – quase sempre – de sessões públicas”. (fls. 316).

No entanto, a prova de títulos não é realizada em sessão pública, razão pela qual se impõe a elaboração de parecer circunstanciado e individualizado, preparado por cada um dos examinadores, tanto quanto for o número de candidatos. Como já descrito anteriormente, os examinadores atribuíram notas em Boletins próprios individualizados e elaboraram os pareceres com a redação isonômica com pequenas alterações redacionais. Cuidaram os pareceres apenas de atestar que “os títulos apresentados satisfaziam os termos do art. 154 (e seus incisos) do Regimento Geral”. [...] “Conclui-se, pois, que os Pareceres elaborados pela Banca Examinadora não são de mérito, na medida em que não esclarecem a razão da diferenciação eventualmente expressa em nota, nem são circunstanciados, pois não indicam, pelo viés qualitativo, os aspectos da titulação individual de cada candidato”. (fls. 317).

3. Parecer

Esse longo histórico teve por finalidade acompanhar, passo a passo, cronologicamente, cada ato que conduziu ao desfecho, isto é, o não acolhimento do recurso e a consequente homologação do Relatório Final do concurso pela Congregação. O histórico demonstrou a complexidade da matéria em julgamento que, em si mesma, mereceria estudos mais aprofundados. A começar pela área de conhecimento do concurso. É certo que o projeto de criação da EACH é inovador e pretendeu romper com as barreiras rigidamente impostas pelas fronteiras disciplinares, colocando em discussão complexos desafios para construção da interdisciplinariedade. Ainda assim, é inevitável reconhecer que um concurso aberto na área de conhecimento – Artes, Ciências e Humanidades – é extremamente amplo; exigiria tanto dos candidatos quanto dos examinadores tão vasta sabedoria, enciclopédica no estilo dos filósofos iluministas do século XVIII, em completo distanciamento e desacordo com a realidade científica contemporânea que caminhou justamente na direção dos saberes especializados. Embora a composição da Comissão Julgadora tenha sido pensada e votada para dar conta da diversidade de campos disciplinares envolvidos no certame, de fato qualquer substituição, pelas mais justificáveis razões que sejam e mesmo com observância formal das normas regulamentares, pode involuntariamente acabar desequilibrando a representação das subáreas do concurso e, em decorrência, prejudicar as condições isonômicas de competitividade. Trata-se, sem dúvida de uma equação muito difícil de ser solucionada.

De qualquer forma, do ponto de vista formal, o Parecer da Procuradoria Geral deixa claro que não houve irregularidade na composição da Comissão Julgadora, mesmo considerando a substituição que se impôs pela desistência de um dos membros internos votados pela Congregação.

De tudo o que foi relatado, é forçoso reconhecer que houve um vício formal, consistente na ausência de parecer circunstanciado e individualizado para cada candidato e elaborado por cada um dos membros da Comissão Julgadora, que justificasse a atribuição diferenciada de notas. Pelo exposto, recomendo à CLR a nulidade do concurso público. Caso esta proposta vier a ser acolhida pelo Colegiado, falecem as razões para exame do recurso apresentado.

É o que submeto à consideração, s.m.j.

São Paulo, 16 de abril de 2013


Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu
Membro da CLR

ANEXO II

Processo 03.1.25993.1.6 – Protocolado 2011.5.500.84.10– Pró-Reitoria de Graduação

RELATÓRIO

O Prof. Gil da Costa Marques, Coordenador Executivo do Curso de Licenciatura em Ciências por Ensino à Distância (CLC-EaD) encaminha à Pró-Reitoria de Graduação, proposta de Regimento (originalmente Regulamento) do referido curso. Não há, no Protocolado, esclarecimentos detalhados quanto aos objetivos específicos, público alvo, duração do curso e osignificado de termos como “Polo” ou “tutores online e presenciais”. Após algumas consultas, foi possível constatar que trata-se de curso já implantado, que vem sendo ministrado desde 2010, organizado em 8 módulos semestrais, com carga horária total de 2835 horas distribuídas entre atividades web, leituras e encontros presenciais. É um curso cuja realização decorre de convênio estabelecido em março de 2010, com vigência de 5 anos, entre a Secretaria de Ensino Superior do Estado de São Paulo e a Universidade de São Paulo, no âmbito do Programa UNIVESP - Universidade Virtual do Estado de São Paulo, que é *um programa do Governo do Estado criado pelo decreto nº 53.536 de 9 de outubro de 2008 para expandir o ensino superior público de qualidade. Trata-se de uma ação cooperativa, articulada pela Secretaria de Ensino Superior do Estado de São Paulo com as universidades estaduais paulistas - USP, Unesp e Unicamp- e com o Centro Paula Souza, com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de São Paulo (FAPESP), da Fundação do Desenvolvimento Administrativo Paulista (FUNDAP) e da Fundação Padre Anchieta (FPA). Os cursos a serem oferecidos via UNIVESP têm o seu projeto acadêmico e os seus conteúdos formulados pelas universidades que os propõem, e que são responsáveis também pelo processo de seleção para o ingresso dos estudantes, bem como pela avaliação de seu desempenho nos cursos. À Univesp cabe garantir as condições materiais, financeiras e tecnológicas para a realização desses cursos, acompanhando, de modo integrado com a instituição parceira, a sua realização, o seu desenvolvimento e o aproveitamento dos alunos neles matriculados* (informação copiada da página da Superintendência de Tecnologia da Informação/USP, na Internet).

A proposta foi submetida ao Conselho de Graduação em 29/11/2011, encaminhada à Secretaria Geral da USP, em 19/1/2012 e à Procuradoria Geral da USP em 7 de fevereiro de 2012. A PG, em 20 de março de 2012, analisa cada um dos artigos e faz as necessárias adequações às normas da USP, relacionando todas as sugestões de alteração em quadro sinótico. O Conselho de Graduação aprova todas as sugestões da Procuradoria Geral, de

alteração da proposta inicial e o processo é encaminhado à Comissão de Legislação e Recursos. Em sessão da CLR realizada em 13 de junho de 2012, os Procurador Geral da USP solicita a retirada dos autos da pauta e um novo Parecer é emitido, em 15/8/2012, ratificando o anterior, com ressalva no artigo 6º, cujas sugestões de redação para os incisos V, VI e VII (fls.18f e v) foram alteradas (fls.24v. e 25). O Processo retorna à Pró-Reitoria de Graduação, em 20/8/2012, onde é analisado pela Câmara Curricular e do Vestibular (CCV), que o submete à avaliação da Coordenação do CLC-EaD. Em 3/12/2012, uma nova proposta de Regimento (fls.33 a 35) – incorporando algumas das sugestões formuladas pela Procuradoria Geral – foi encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação, pelo Coordenador Executivo do Curso, Prof. Gil da Costa Marques; em 6/2/2013, a nova proposta é aprovada pela CCV, que apontou apenas a necessidade de correção gramatical na redação do artigo 7º, parágrafo 2º (fl.40) e pelo Conselho de Graduação, em 28/2/2013 (fls.41). A Procuradoria Geral da USP manifestou-se favorável à nova proposta, quanto aos aspectos jurídicos, e reiterou solicitação feita pela CCV, para ser corrigida a concordância nominal e verbal na redação do parágrafo 2º do artigo 7º.

PARECER

Quanto ao mérito da proposta, sou favorável à sua aprovação. Entretanto, apresento as seguintes observações, quanto à forma de redação de alguns dos artigos do Regimento proposto (fls.33 a 35):

Proposta PRGr:

Artigo 1º - O Curso de Licenciatura em Ciências por EaD (CLC-EaD), oferecido com base no convênio celebrado entre a Universidade de São Paulo e a Universidade Virtual do Estado de São Paulo (USP/UNIVESP), tem como objetivo a formação de profissionais para o exercício do magistério da Educação Fundamental.

Sugestão do Relator:

Artigo 1º - O Curso de Licenciatura em Ciências por EaD (CLC-EaD), oferecido com base no *Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Ensino Superior e a Universidade de São Paulo (Processo SES 017/2010, Convênio nº 001/2010), no âmbito do Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP),* tem como objetivo a formação de profissionais para o exercício do magistério na Educação

Fundamental.(por ser um curso ministrado pela USP em decorrência de um convênio, considero importante que isto esteja explicitado neste Regimento de forma correta.)

Proposta PRGr:

Artigo 2º - O CLC-EaD reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, pelas normas da Graduação e por este Regimento.

Sugestão do Relator:

Artigo 2º - O CLC-EaD reger-se-á pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas normas do ensino de graduação da Universidade de São Paulo e por este Regimento.

(...)

Proposta PRGr:

Artigo 6º - Ao Coordenador Executivo compete:

I –

II –

(...)

V – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e;

VI – indicar os Coordenadores dos Polos.

Sugestão do Relator:

Inverter a ordem dos incisos V e VI:

V – indicar os Coordenadores dos Polos

VI – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento

Proposta PRGr:

Artigo 7º - Compõem a Comissão de Graduação:

I- um representante da Pró-Reitoria de Graduação,

II- quatro coordenadores dos Polos,

(...)

V – a representação discente.

§ 2º - O membro a que se refere o inciso II será eleito por seus pares, dentre os Coordenadores dos Polos;

§ 4º - A representação discente, correspondente a vinte por cento dos membros docentes, será eleita pelos seus pares, dentre os alunos matriculados no CLC-EaD, para mandato de um ano, permitida a recondução;

Sugestão do Relator:

Corrigir a pontuação, a concordância gramatical no parágrafo 2º e, no parágrafo 4º, dar maior precisão ao texto.

I – um representante da Pró-Reitoria de Graduação;

II – quatro coordenadores dos Polos;

(...)

§ 1º - O membro a que se refere o inciso I será eleito pelo Conselho de Graduação da USP, dentre os seus membros

§ 2º - Os membros a que se refere o inciso II serão eleitos por seus pares, dentre os Coordenadores dos Polos

§ 3º - Os membros a que se referem os incisos III e IV serão eleitos pelos Coordenadores de Módulo, Coordenador de Laboratório e Docentes da USP que estejam atuando no CLC-EaD, dentre eles.

§ 4º - A representação discente, correspondente a vinte por cento dos membros docentes do CLC-EaD, será eleita por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no CLC-EaD, para mandato de um ano, permitida a recondução

§ 5º - O mandato dos membros docentes.....anualmente

Proposta PRGr:

Artigo 8º - À Comissão de Graduação compete:

I – deliberar em assuntos relativos aos atos escolares;

(...)

VII – aprovar os tutores “online” e presenciais, selecionados pelos coordenadores dos Polos;

Sugestão do Relator:

I –deliberar sobre assuntos relativos aos atos escolares;

(...)

VII -homologar processos seletivos para admissão de tutores online e presenciais, realizados pelos Coordenadores dos Polos.

Proposta PRGr:

SEÇÃO III – DO CORPO DISCENTE –

Artigo 9º - O ingresso no CLC-EaD dar-se-á por processo seletivo da Fundação Universitária para o Vestibular (FUVEST), por Transferência interna e externa ou a portadores de diploma de Curso Superior, conforme as normas vigentes na USP.

Artigo 10º - A avaliação do rendimento escolar seguirá as normas vigentes na USP

Sugestão do Relator:

SEÇÃO III – DA MATRÍCULA E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR -Artigo 9º - A matrícula no CLC-EaD será feita em conformidade com o que estabelece o Regimento Geral da USP, no seu artigo 72 e parágrafos.

Artigo 10º - A avaliação do rendimento escolar seguirá as normas vigentes na USP

Proposta PRGr: Na SEÇÃO IV - CORPO DOCENTE, consta apenas:

Artigo 11º - Os docentes responsáveis pelas disciplinas do CLC-EaD são professores da USP.

Sugestão do Relator:

SEÇÃO IV – EQUIPE DE ENSINO

Artigo 11º - A equipe de ensino do CLC-EaD é composta por:

I – membros do corpo docente da USP vinculados às suas diversas Unidades de Ensino da USP, que serão os responsáveis pelas disciplinas ministradas no Curso;

II – Coordenadores de Módulo;

III – Coordenadores de Polo;

IV – professores-autores, responsáveis pela produção dos conteúdos dos textos e vídeos do Curso;

V – professor de laboratório;

VI – educadores I, responsáveis pelas atividades presenciais;

VII – educadores II, responsáveis por criar e propor atividades interativas online;

VIII – tutores, responsáveis pela interação com os alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Parágrafo Único: Os tutores online e presenciais serão bolsistas.

É o que submeto à consideração da Comissão de Legislação e Recursos.

Universidade de São Paulo, 16 de abril de 2013.

PROF. DR. JOSE OTAVIO COSTA AULER JUNIOR

